

COLÔMBIA



Relatório Agronegócio

Adidância Agrícola em Bogotá

Departamento de Temas Técnicos,
Sanitários e Fitossanitários - DTSF

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI

2022

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

RELATÓRIO AGRONEGÓCIO COLÔMBIA

*Missão do MAPA:
Promover o desenvolvimento
sustentável das cadeias produtivas
agropecuárias, em benefício da
sociedade brasileira.*

© 2022 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2022

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º andar, Sala 344

CEP: 70043-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3218-2731

e-mail: dtsf.scri@agro.gov.br

Catálogo ISBN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
a) Apresentação e objetivos	7
b) Informações gerais do país	8
2. AGRONEGÓCIO COLOMBIANO	11
a) Características gerais	11
b) Estrutura de controles oficiais	12
1. Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR)	13
2. Instituto Colombiano Agropecuário (ICA)	14
3. Ministério da Saúde e Bem Estar Social (MINSALUD)	15
4. Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos (INVIMA)	16
5. Ministério da Indústria, Comércio, Indústria e Turismo (MINCIT)	17
6. Secretaria de Indústria e Comércio (SIC)	18
c) Base normativa	28
1. INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SPS/TBT NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL	28
Lei nº 170, de 1994	28
2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (MADR)	28
Lei nº 489, de 1998	28
Decreto nº 2478, de 1999	28
Lei nº 101, de 1993	28
Decreto nº 2150, de 1995	28
Decreto nº 1071 de 2015	28
3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (MINSALUD)	28
Lei nº 1751, de 2015	28
Decreto nº 780, de 2016	28
4. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (MINCIT)	29
Decreto nº 210, de 2003	29
Decreto nº 1595, de 2015	29
5. ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DO INVIMA	29
Lei nº 100, de 1993	29
Decreto nº 1290, de 1994	29
Decreto nº 211, de 2004	29
Decreto nº 212, de 2004	29
Decreto nº 1122, de 2007	29
6. ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DO INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUÁRIO (ICA)	29
Decreto nº 1562, de 1962	29
Decreto nº 4765, de 2008	29
Lei nº 101, de 1993	30
Decreto nº 2150, de 1995	30
Decreto nº 1840, de 1994	30

7. ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS	30
Decisão CAN nº 686, de 2008	30
Resolução ICA nº 2384, de 2019	30
Resolução ICA nº 1079, de 2004	30
8. SEMENTES E MUDAS	30
Resolução nº 3168, de 2015	30
Resolução nº 67516, de 2020	30
9. PROTEÇÃO DE CULTIVARES	30
Decisão nº 345, de 1993	30
Decreto nº 533, de 1994	31
Decreto nº 2468, de 1994	31
Resolução ICA nº 1893, de 1995	31
Resolução ICA nº 3123, de 1995	31
Lei nº 243, de 1995	31
10. AGROTÓXICOS	31
Resolução ICA nº 3759, de 2003	31
Decisão CAN nº 436, de 1998	31
Decisão CAN nº 804, de 2015	31
Resolução CAN nº 2075, de 2019	31
Resolução ICA nº 3497, de 2014	31
11. INSUMOS AGRÍCOLAS	32
Decisão CAN nº 804, de 2015	32
12. BEM ESTAR ANIMAL	32
Decreto nº 2113, 2017	32
13. BIOTECNOLOGIA	32
Lei nº 740, de 2002	32
Decreto nº 4525 de 2005	32
Resolução ICA nº 163, de 2005	32
Resolução ICA nº 946, de 2006	32
Resolução ICA nº 682, de 2009	32
Resolução ICA nº 2894, de 2010	32
Resolução ICA nº 29299, de 2018	32
14. ORGÂNICOS	33
Resolução MADR nº 148, de 2004	33
Resolução MADR nº 036, de 2007	33
Resolução MADR nº 187, de 2006	33
Resolução MADR nº 199, de 2006	33
15. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	33
Decisão CAN nº 486, de 2000	33
Resolução nº 57530, de 2012	33
16. PESCA	33
Decreto nº 4181, de 2011	33
Lei nº 13, de 1990	33
Decreto nº 2256, de 1991	33

17. IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	34
Resolução Comunidade Andina nº 1153/08	34
Decisão Comunidade Andina nº 737/10	34
Resolução ICA nº 004/05	34
Resolução ICA nº 61252/20	34
18. REGISTRO DE PRODUTOS E HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DEDICADOS A PRODUTOS CÁRNEOS E SEUS DERIVADOS (INVIMA)	34
Decreto nº 1500, de 2007	34
Decreto Lei nº 019, de 2012	34
Decreto nº 2674, de 2013	34
Decreto nº 2478, de 2018	35
Resolução nº 5109, de 2005	35
3. ACORDOS DE COOPERAÇÃO E COMÉRCIO NA COLÔMBIA	36
1. México	36
2. Triângulo Norte (El Salvador, Guatemala e Honduras)	37
3. Comunidade Andina (CAN)	38
4. CARICON (Comunidade do Caribe)	39
5. Chile	40
6. EFTA	41
7. Canadá	42
8. EUA	43
9. Venezuela	45
10. Cuba	46
11. Aliança do Pacífico	47
12. Costa Rica	48
13. União Europeia	49
14. Coreia do Sul	53
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

1. Introdução

a) Apresentação e objetivos

O presente relatório foi produzido pelo Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DTSF/SCRI/MAPA, em conjunto com a Adidância Agrícola em Bogotá, capital da Colômbia.

Através do levantamento de informações referentes ao agronegócio daquele país, o documento visa promover e melhorar o conhecimento de sua realidade, desde a estruturação de seus serviços de controle, passando pelos embasamentos legais adotados, acordos comerciais em vigor, até as informações de prospecções e negociações de relevância para o país frente às relações comerciais do agronegócio entre Brasil e Colômbia.

Desta forma, por meio da atualização constante do relatório pela adidância em atividade no posto, objetiva-se ainda com o documento, a manutenção de um banco de dados permanente em relação ao país sul-americano, permitindo rapidez e facilidade em consultas de informações necessárias às diversas tratativas e negociações.

QUADRO DE ATUALIZAÇÕES		
versão	data	responsável
Nº 1	Julho/2022	Marcus Vinícius Segurado Coelho

b) Informações gerais do país

A Colômbia é uma república constitucional do noroeste da América do Sul. Faz fronteira a leste com a Venezuela e Brasil; ao sul com o Equador e Peru; para o norte com o Mar do Caribe, ao noroeste com o Panamá; e a oeste com o Oceano Pacífico. Também tem fronteiras marítimas com a Venezuela, Jamaica, Haiti, República Dominicana, Honduras, Nicarágua e Costa Rica. Com uma população de mais de 47 milhões de pessoas, a Colômbia tem a 28ª maior população do mundo e a segunda maior da América do Sul, depois do Brasil. É o terceiro país mais populoso com a língua espanhola como idioma oficial (depois do México e Espanha), e tem a quarta maior comunidade de língua espanhola no mundo depois do México, Estados Unidos e Espanha.



Capital	Bogotá
Cidade mais populosa	Bogotá
Língua oficial	Espanhol
Governo	República presidencialista unitária
- Presidente	Iván Duque
- Vice-presidente	Marta Lucía Ramírez
Independência	da Espanha
- Declarada	20 de Julho de 1810
- Reconhecida	7 de Agosto de 1819
Área	
- Total	1 138 914 km ² (25.º)
- Água (%)	8,8
População	
- Estimativa para 2020	50 372 424 hab. (28.º)
- Densidade	42,7 hab./km ² (37.º)

Atualmente, o país é uma média potência permanente com a quarta maior economia da América Latina, embora a desigualdade de renda seja prevalente e a riqueza seja mal distribuída. Em 2014, a Colômbia chegou a um coeficiente de Gini de 0,538. Os números oficiais de 2014 indicam que cerca de 28,5% dos colombianos viviam abaixo da linha da pobreza e cerca de 8,1% em "extrema pobreza".

A Colômbia é dividida em 32 departamentos e um distrito capital, que é tratado como um departamento (Bogotá também serve como a capital do departamento de Cundinamarca). Os departamentos são divididos em municípios, por sua vez subdivididos em corregimientos. Cada município é dirigido por um prefeito e um conselho e cada corregimiento por um corregedor eleito ou líder local. Além da capital, nove outras cidades foram designadas distritos (municípios com efeito especial), com base em características distintivas especiais: trata-se de Barranquilla, Cartagena, Santa Marta, Cúcuta, Popayán, Bucaramanga, Tunja, Turbo, Buenaventura e Tumaco. Alguns departamentos têm subdivisões administrativas locais, onde as cidades têm uma grande concentração de população e municípios estão próximos uns dos outros (por exemplo, em Antioquia e Cundinamarca).

Historicamente uma economia agrária, a Colômbia se urbanizou rapidamente no século XX. Ao final do século, apenas 22,7% dos trabalhadores eram empregados na agricultura, gerando apenas 11,5% do PIB da nação. 18,7% dos trabalhadores estão empregados na indústria, e 58,5% nos serviços, sendo responsáveis por 36% e 52,5% do PIB, respectivamente. Os principais parceiros comerciais do país são os Estados Unidos, Venezuela e China.

O país é rico em recursos naturais e suas principais exportações incluem petróleo, carvão, café e outros produtos agrícolas e ouro. Está entre os cinco maiores produtores mundiais de café, abacate e óleo de palma e é um dos 10 maiores produtores mundiais de cana-de-açúcar, banana, abacaxi e cacau. Na pecuária, a Colômbia é um dos 20 maiores produtores do mundo de carne bovina e carne de frango, além de outras produções consideráveis. Em 2019, tinha a 46ª indústria mais valiosa do mundo (US\$ 35,4 bilhões), de acordo com o Banco Mundial, voltada à produção de alimentos, roupas, bebidas, máquinas e ao setor de transportes. Em 2018 o país foi o 14º maior produtor mundial de cerveja.

Em 2020, o país era o 20º maior produtor de petróleo do mundo, extraindo 791 mil barris/dia. O país foi o 19º maior exportador de petróleo do mundo em 2015 (681 mil barris/dia). Na produção de carvão, o país foi o 12º maior do mundo em 2018: 89,4 milhões de toneladas, e o 5º maior exportador de carvão do mundo no mesmo ano, com 84 milhões de toneladas. A produção de ouro do país já era considerável até 2007, quando cresceu mais de 300%, colocando o país entre os 25 maiores produtores de ouro do mundo. A Colômbia também é conhecida como a principal fonte mundial de esmeraldas, enquanto mais de 70% das flores importadas pelos Estados Unidos são colombianas.

É considerado um dos países megadiversos do mundo, classificado em terceiro lugar em número de espécies vivas e em primeiro em número de espécies de aves. O país tem entre 40 mil e 45 mil espécies de plantas diferentes, o equivalente a 10 ou 20% de todas as espécies do mundo, o que é ainda mais notável dado que a Colômbia é considerada um país de tamanho intermediário, com cerca de 1/9 do tamanho do território dos Estados Unidos, por exemplo. A Colômbia é o segundo país mais biodiverso do mundo, atrás somente do Brasil, que é aproximadamente 8 vezes maior.

O país foi um dos 12 membros fundadores da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), que tem como objetivo seguir o modelo da União Europeia e desenvolver acordos de livre comércio, livre circulação de pessoas, uma moeda comum e também um passaporte comum entre os países membros. Além da UNASUL, a Colômbia também é membro da Comunidade Andina de Nações, da Aliança do Pacífico, da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre outras organizações internacionais.

2. Agronegócio colombiano

a) Características gerais

Em 2019, a Colômbia teve um crescimento econômico de 3,3%, influenciado, em grande medida, pelo elevado consumo doméstico, recuperação das indústrias de manufaturados e construção civil e cenário interno atrativo para investimentos externos. O setor agropecuário contribui com 8% do PIB colombiano e é fortemente marcado por fatores como a precária regularização da terra em algumas regiões, influenciada em grande medida pelo passado de conflito com as guerrilhas e o narcotráfico; infraestrutura de transporte deficitária; baixa produtividade em cadeias de produção-chave, como milho e leite; reduzida diversificação de cultivos exportáveis e; pelos acordos comerciais firmados com outras nações ou blocos, em particular com os EUA e União Europeia. Apesar disso, entre 2013 e 2018 a agricultura colombiana apresentou um crescimento médio de 3,5%.

Em relação ao comércio internacional a Colômbia segue as diretrizes e parâmetros técnicos previstos nos acordos internacionais aplicados à agricultura, tendo sido admitida recentemente como membro permanente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O país faz parte da Comunidade Andina (CAN) e da Aliança do Pacífico e conta, ao todo, com 16 acordos comerciais envolvendo diferentes países e blocos, entre eles EUA, Canadá, União Europeia e o MERCOSUL. Os principais destinos de exportação da Colômbia, em geral, são EUA, Panamá, China, Holanda (UE) e México, enquanto, as origens de importação são principalmente a China, o México, o Brasil e a Alemanha.

b) Estrutura de controles oficiais

As principais entidades colombianas com competência sobre os temas agrícolas, em particular no que se refere ao seu comércio internacional, são:

- **Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural - MADR**
- **Ministério da Saúde e Bem Estar Social - MINSALUD**
- **Ministério da Indústria, Comércio, Indústria e Turismo - MINCIT**

Por sua vez, os órgãos técnicos colombianos com atribuições relacionadas à definição e/ou implementação de regras e padrões técnicos sanitários, fitossanitários, de inocuidade e qualidade para produtos agropecuários, a partir de diretrizes dos ministérios antes mencionados, são:

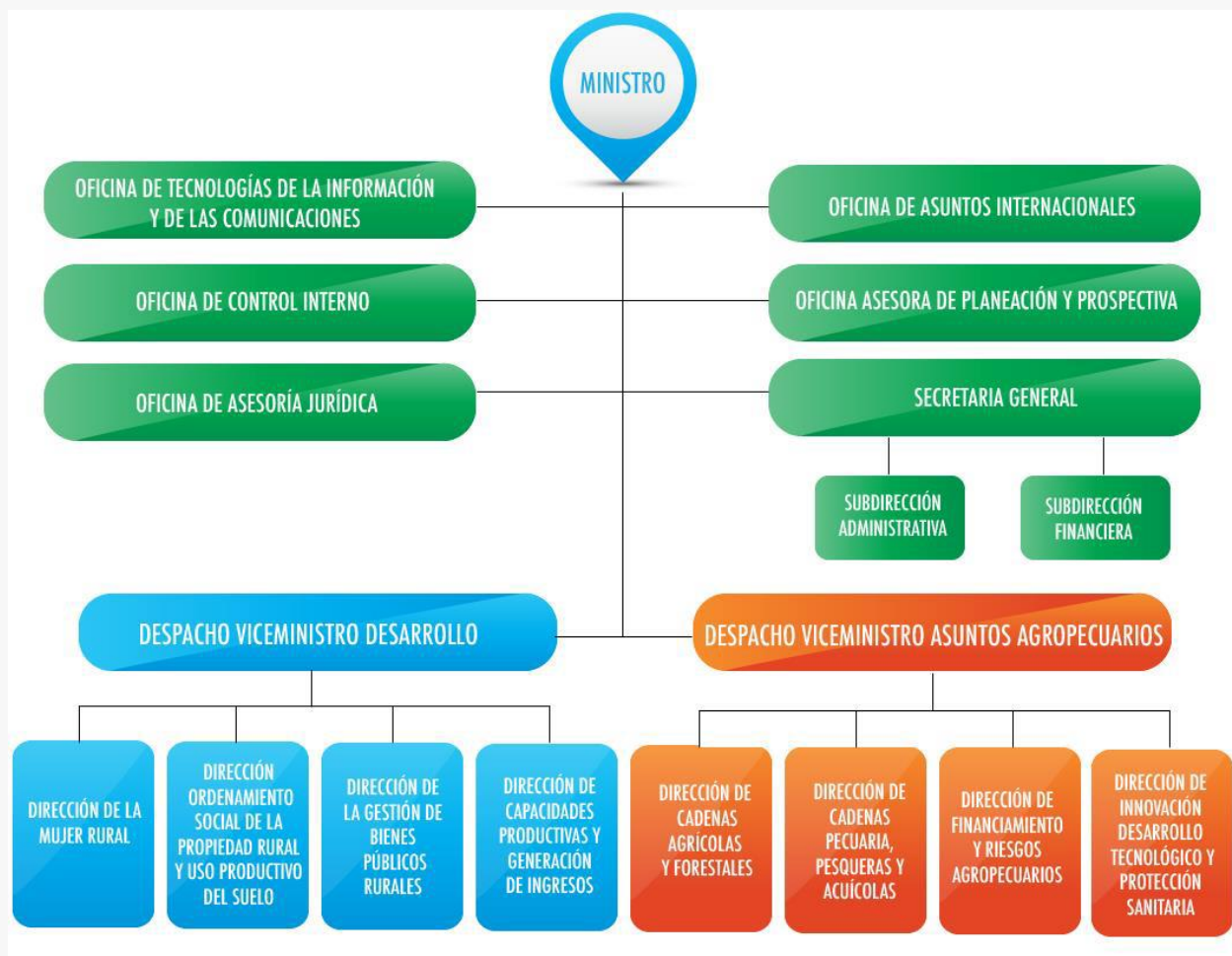
- **Instituto Colombiano Agropecuário - ICA**
- **Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos - INVIMA**
- **Secretaria de Superintendência de Indústria e Comercio - SIC**

1. MINISTERIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (MADR)

Equiparação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

O Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Colômbia (MADR) é responsável pela definição e implementação das políticas e programas voltados ao desenvolvimento rural e agropecuário da Colômbia e conta com a seguinte estrutura.

Estrutura organizacional:



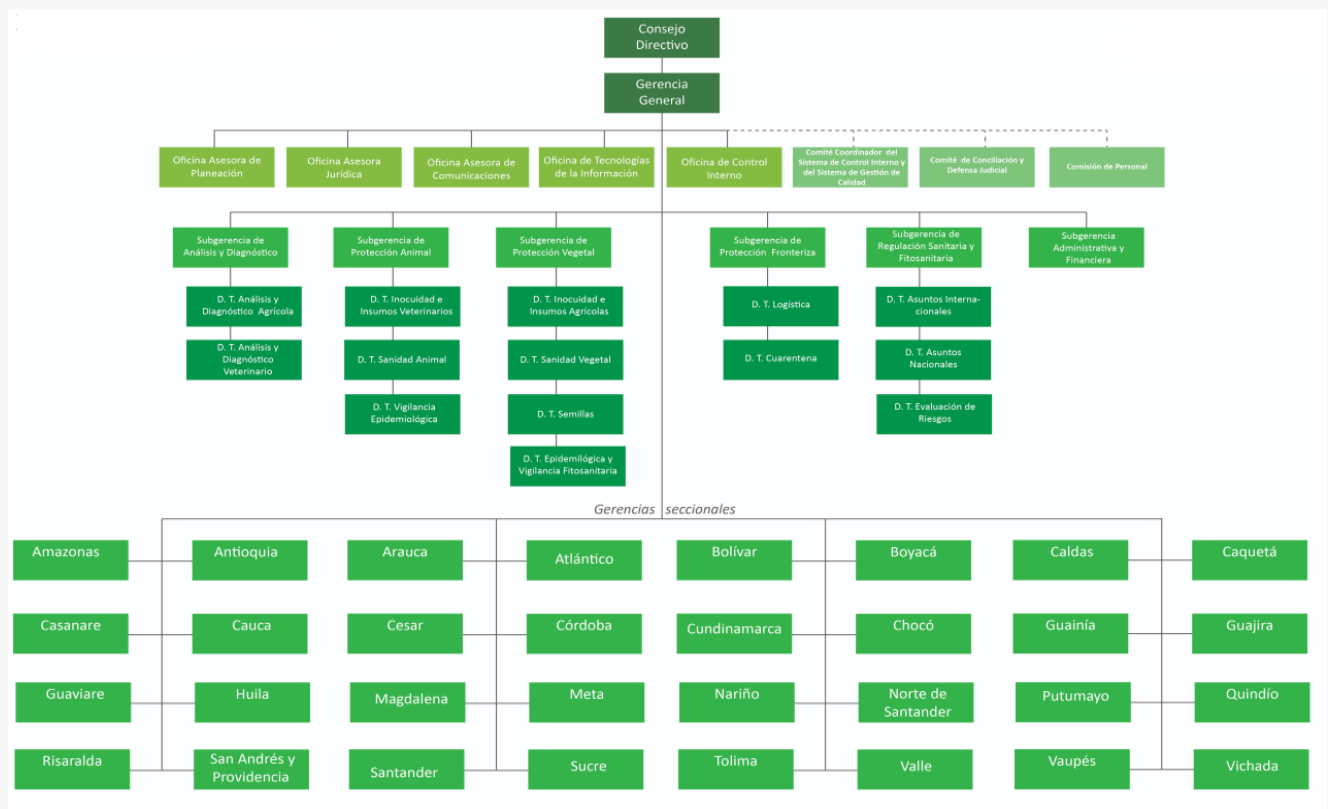
2. INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUARIO (ICA)

Equiparação: Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA (SDA)

Órgão que acumula as principais funções de registro e controle de qualidade, inocuidade e sanitário dos produtos agropecuários de uma forma geral, sobretudo em relação aos insumos e produtos básicos.

O ICA é vinculado ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR) e tem funções correspondentes às da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA.

Estrutura organizacional:

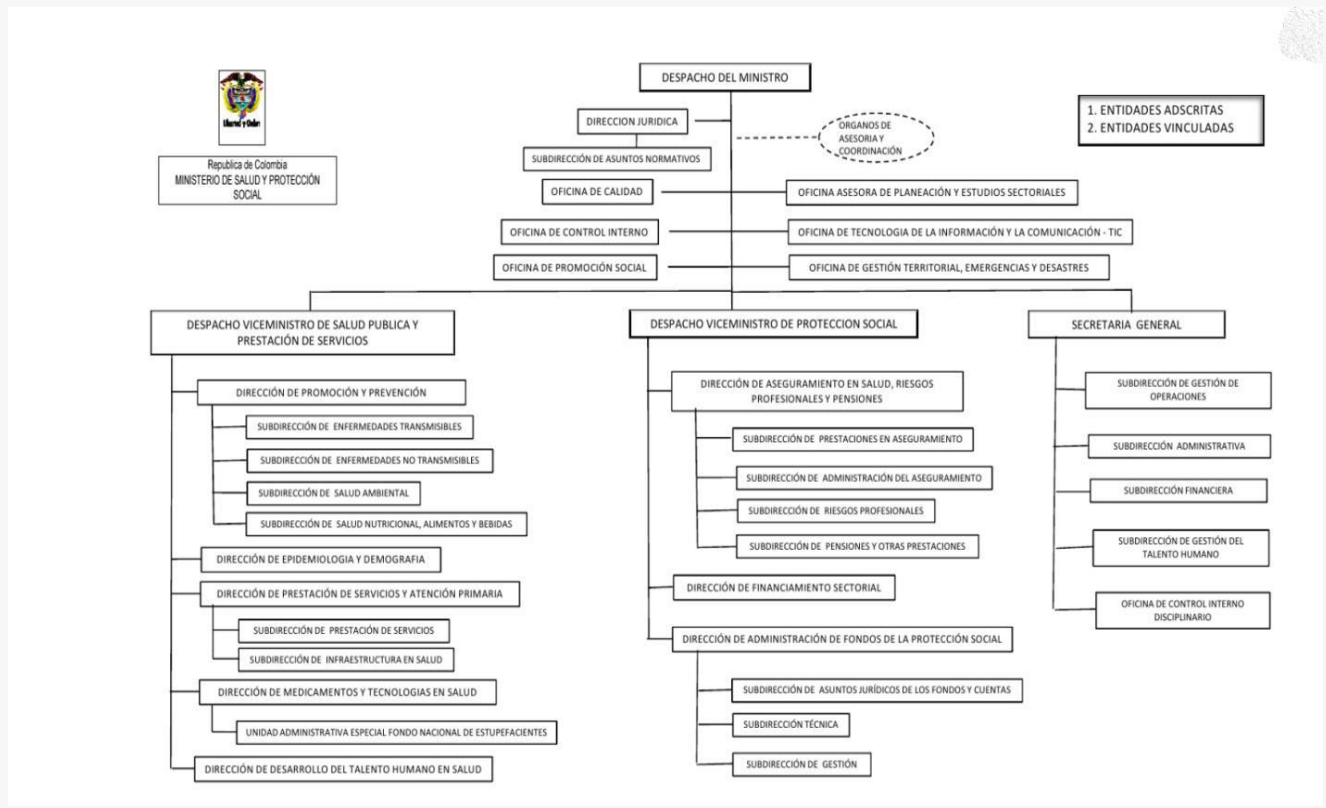


<https://www.ica.gov.co/>

3. MINISTÉRIO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (MINSALUD)

Equiparação: Ministério da Saúde

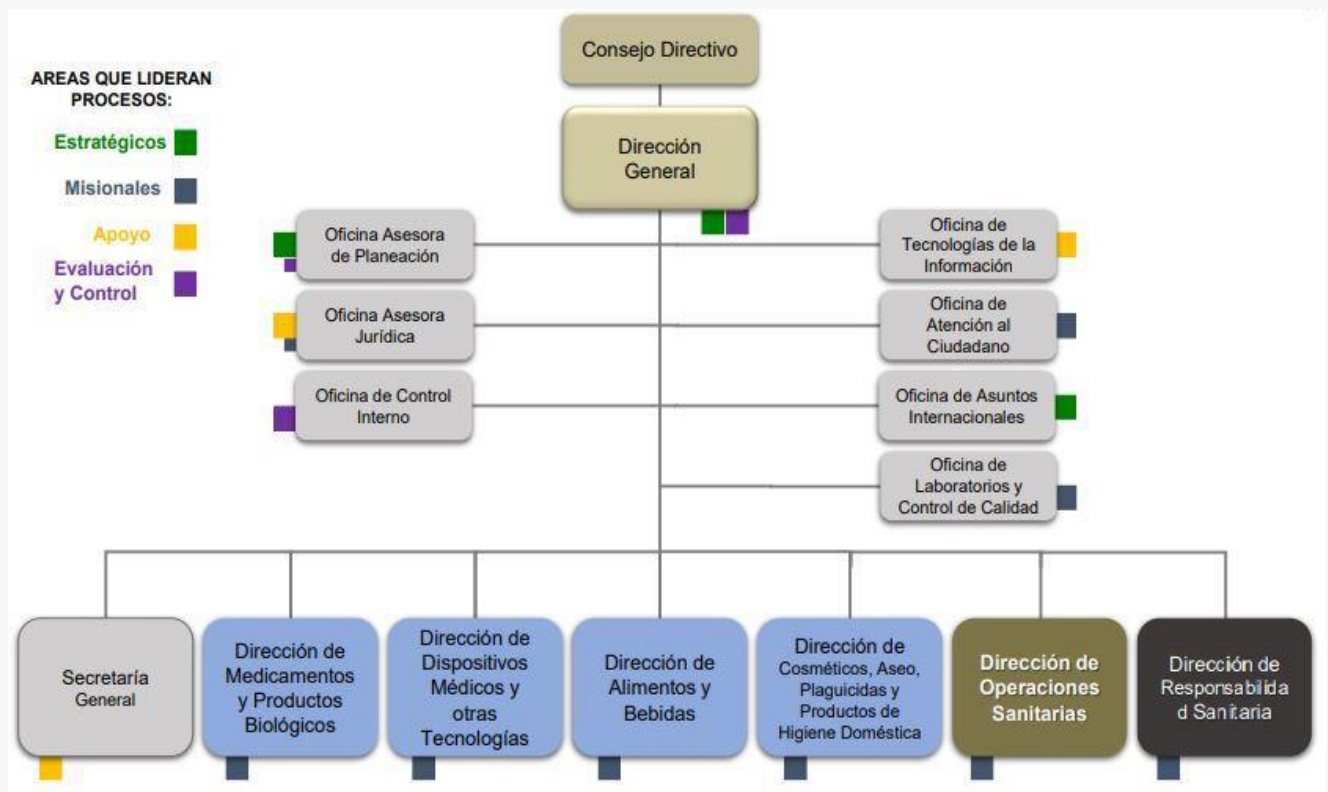
Atua na definição e implementação das políticas de saúde pública, inocuidade e segurança alimentar na Colômbia e conta com a seguinte estrutura organizacional:



4. INSTITUTO NACIONAL DE VIGILÂNCIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS (INVIMA)

Equiparação: ANVISA

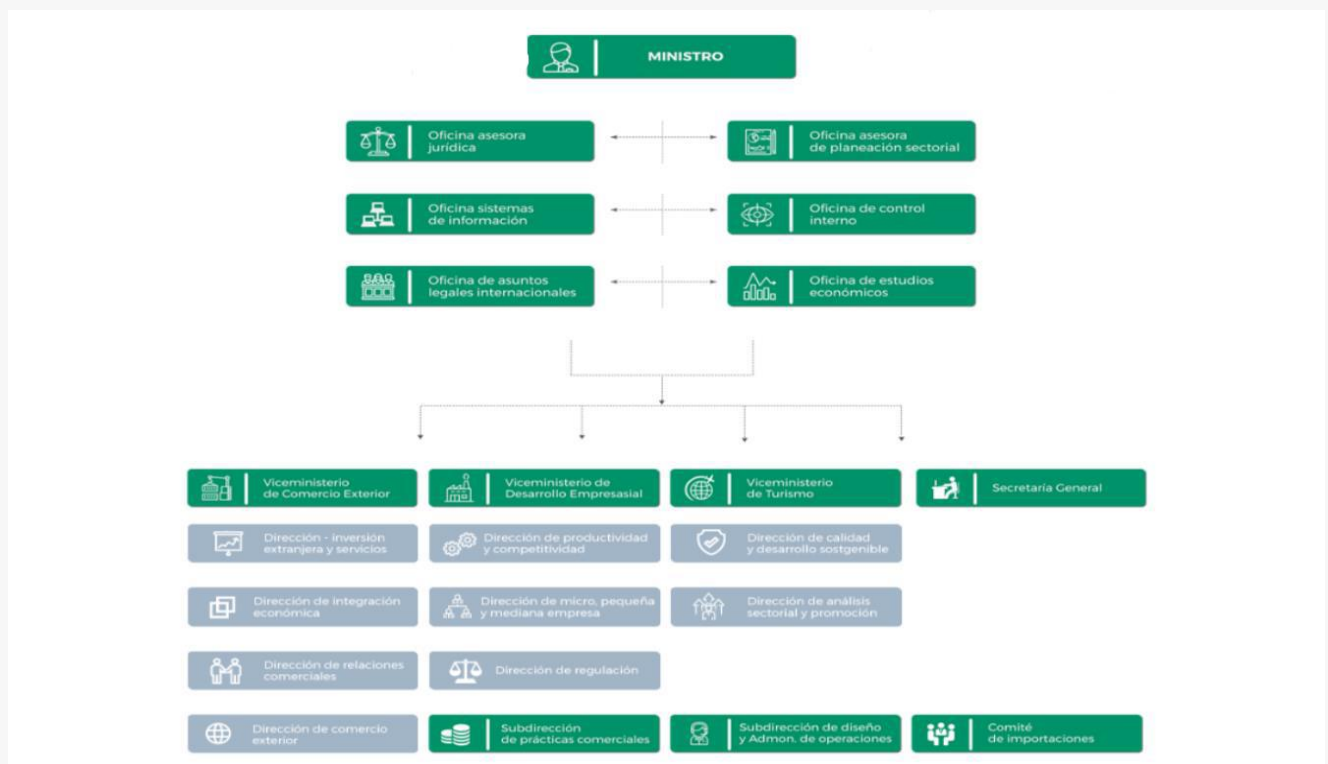
O INVIMA está vinculado ao Ministério da Saúde e Proteção Social (MINsalud) e é responsável pelo registro de alimentos, bebidas e produtos farmacêuticos para uso humano na Colômbia. Desempenha papel relevante na gestão dos riscos associados à importação e comércio de produtos cárneos e seus derivados, em particular, sendo neste caso a agência responsável pela habilitação dos estabelecimentos exportadores desses produtos.



<https://www.invima.gov.co/>

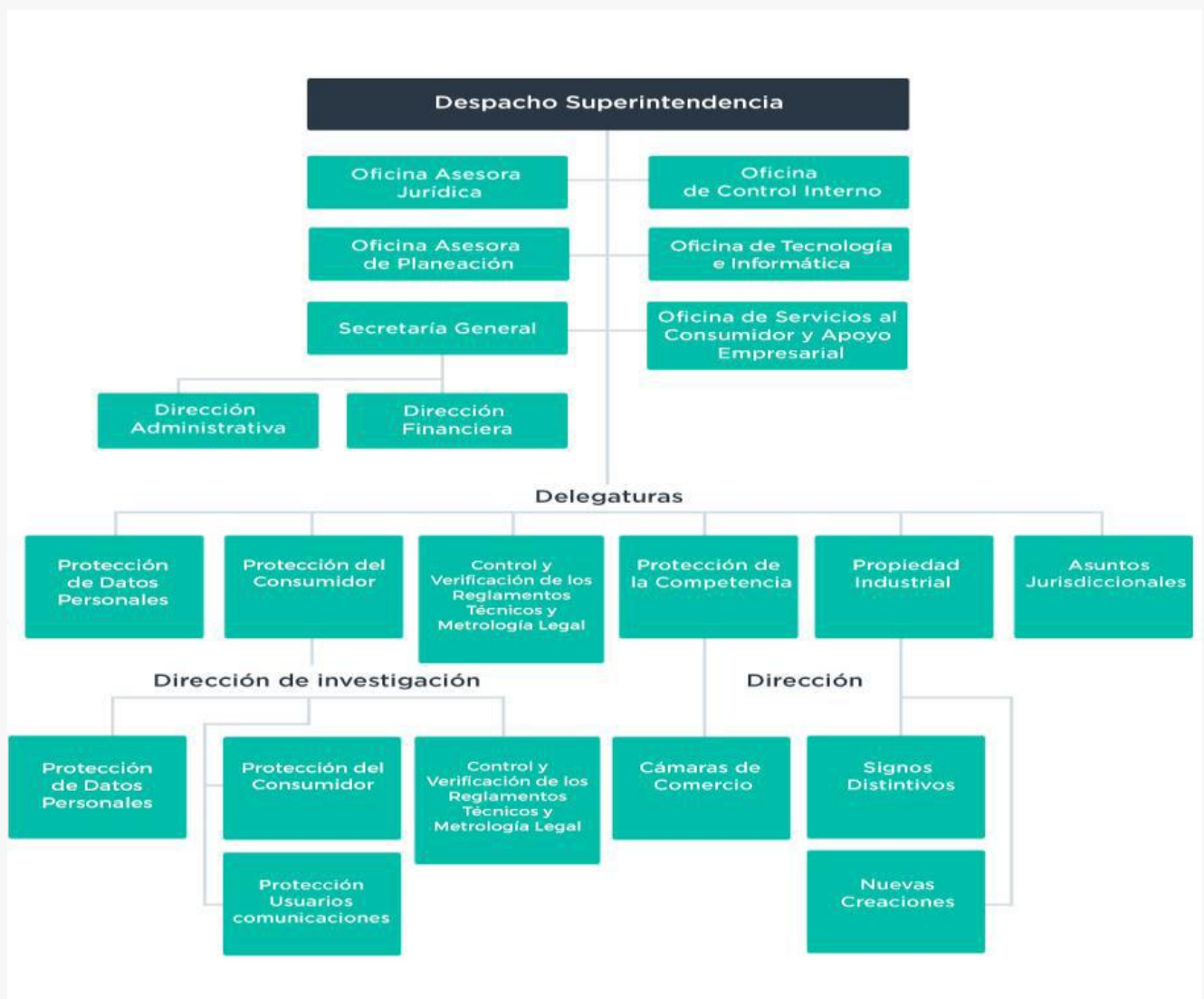
5. MINISTERIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO (MINCIT)

No que se refere a alimentos e insumos, o MINCIT atua na definição e controle de requisitos técnicos de identidade, origem e outros de natureza não sanitária, de inocuidade e de qualidade, os quais são acompanhados por outros órgãos (INVIMA e ICA).



6. SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SIC)

Além do ICA e INVIMA, outro órgão com atuação no comércio, sobretudo no âmbito interno, é a Superintendência de Indústria e Comércio, a qual é responsável pelo controle de aspectos relacionados a propriedade industrial, defesa do consumidor, controle e verificação de regulamentos técnicos e metrológicos, entre outros. Os aspectos regulados pela SIC tem menor relevância para os aspectos de acesso a mercado dos produtos agropecuários, sobre os quais incidem mais fortemente as regulamentações do ICA e INVIMA.



QUADRO DE CARGOS:

- **Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural - Rodolfo Enrique Zea Navarro (Ministro)**
 - Vice-Ministro de Assuntos Agropecuários - Juan Gonzalo Botero (Vice-Ministro)
 - Escritório de Assuntos Internacionais - Juan Camilo Dueñas Arb (Chefe)
 - Direção de Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Proteção Sanitária - Angelo Quintero Palacio (Diretor)
- **Gerente Geral do Instituto Colombiano Agropecuário - Deyanira Barrero Leon (Gerente)**
 - Subgerente de Proteção Fronteiriça - Diego Ricardo Rojas Morea
 - Diretor Técnico de Logística: Olga Lucia Díaz Martinez
 - Diretor Técnico de Quarentena: Francisco Javier Osorio Martinez
 - Coordenação do Grupo Nacional de Quarentena Vegetal: Ivan René Zamora Rodrigués
 - Subgerente de Proteção Vegetal - Jaime Cardenas (Subgerente)
 - Direção Técnica de Inocuidade e Insumos Agrícolas - Gilma Sandra Molina
 - Direção Técnica de Sanidade Vegetal - Jorge Hernán Palacino
 - Direção Técnica de Sementes - Alfonso Alberto Rosero
 - Direção Técnica de Epidemiologia e Vigilância Fitossanitária - Emilio Arévalo Peñaranda
 - Subgerente de Proteção Animal - Alfonso Araujo Baute (Subgerente em exercício)
 - Direção Técnica de Inocuidade e Insumos Veterinários - Aura Maria Pulido Grizales
 - Direção Técnica de Sanidade Animal - Andrés Felipe Osejo Varona
 - Direção Técnica de Vigilância Epidemiológica - Alfonso Araujo Baute
 - Coordenação do Grupo de Inocuidade na Produção Primária Pecuária e Bem Estar Animal: Edilberto Brito Sierra
 - Coordenação do Grupo de Registro e Vigilância de Empresas de Alimentos para Animais, Material Genético Animal e seus Produtos: Eduardo Murcia
 - Coordenação do Grupo de Registro e Vigilância de Empresas de Medicamentos e Biológicos Veterinários: John Jairo Riveros
 - Coordenação do Grupo de Registro de Medicamentos e Biológicos de Uso Veterinário e de Farmacovigilância: Aida Ivette Rojas Sabogal
 - Subgerente de Regulação Sanitária e Fitossanitária: Francisco Javier Osorio
 - Direção Técnica de Assuntos Internacionais: Javier Arturo Soler Moreno
 - Direção Técnica de Assuntos Nacionais: Francisco Javier Osorio
 - Direção Técnica de Avaliação de Risco: Manuel Mejía Lago
 - Subgerente de Análises e Diagnósticos - Uriel Sierra Zuleta
 - Direção Técnica de Diagnóstico Agrícola: Oscar Dix Luna
 - Direção Técnica de Diagnóstico Veterinário: Jairo Oviedo Hernandez
 - Coordenação de Gestão da Qualidade Analítica, BPL e Registro Laboratório de Diagnóstico Veterinário

- **Ministério da Saúde e Bem Estar Social - Fernando Ruiz Gómez**
 - Diretor Geral do Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos: Julio César Aldana Bula
 - Oficina de Assuntos Internacionais: Liliana Rocío Ariza (Chefe)
 - Diretor de Alimentos e Bebidas: Carlos Alberto Robles Cocuyame
 - Diretor de Operações Sanitárias: Luis Armando Cerón Escorcía

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA COM AS UNIDADES DO MAPA:

Unidade Colômbia	Titular ⁽¹⁾	Unidade Brasil ⁽²⁾	Comentários
Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Rodolfo Enrique Zea Navarro	Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil	O Ministro do MADR conta com dois vice-Ministros: Vice-Ministro de Desenvolvimento Rural e Vice-Ministro de Assuntos Agropecuários, sendo o primeiro dedicado, principalmente, aos temas da ruralidade, ao passo que o segundo é responsável pelos aspectos técnicos e normativos da produção agropecuária propriamente ditos.
Escritório de Assuntos Internacionais	Juan Camilo Dueñas Arb	Secretário de Comércio e Relações Internacionais (SCRI) do MAPA	-
Gerente Geral do Instituto Colombiano Agropecuário	Deyanira Barrero Leon (Gerente)	Secretário de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA	-
Subgerente de Proteção Fronteira	Diego Ricardo Rojas Morea	Departamento de Serviços Técnicos-DTEC/Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	A Subgerência de Proteção Fronteira do ICA atua na gestão de risco sanitários e fitossanitários na importação e exportação. Realizam ações de vigilância internacional, à semelhança da Coordenação Geral do Sistema VIGIAGRO do DTEC/DAS, mas também são responsáveis pela habilitação de estabelecimentos, atividade esta que no MAPA não é de competência do DTEC ou VIGIAGRO, mas de outros departamentos, como o DIPOA, por exemplo.

Diretor Técnico de Logística	Olga Lucia Díaz Martinez	Coordenação-Geral de Administração/Departamento de Gestão Corporativa/Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	A Direção Técnica de Logística apoia exclusivamente as ações de Subgerência de Proteção Fronteiriça do ICA, ao passo que a Coordenação Geral de Administração do Departamento de Gestão Corporativa apoia todas as áreas de defesa agropecuária da SDA.
Diretor Técnico de Quarentena	Francisco Javier Osorio Martinez	Coordenação-Geral de Inspeção do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA e Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal do Departamento de Saúde Animal - DSA / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	Como mencionado anteriormente, a Subgerência de Proteção Fronteiriça do ICA atua na gestão de riscos de uma forma geral, ao passo que na SDA essa função é realizada por diferentes departamentos. A Direção Técnica de Quarentena, propriamente dita, trata exclusivamente de quarentena animal.
Coordenador do Grupo Nacional de Quarentena Vegetal	Ivan René Zamora Rodrigués	Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional / Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas-DSV / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	O Grupo Nacional de Quarentena Vegetal é a unidade correspondente à Direção Técnica de Quarentena (animal). No entanto, sua estrutura e atuação parecem bem mais modestas que a daquela área.
Subgerente de Proteção Vegetal	Jaime Cardenas (Subgerente)	Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Inocuidade e Insumos Agrícolas	Gilma Sandra Molina	Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins e Coordenação de Fertilizantes Inoculantes e Corretivos do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas- DSV / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-

Direção Técnica de Sanidade Vegetal	Jorge Hernán Palacino	Coordenação-Geral de Proteção de Plantas / Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas-DSV / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Sementes	Alfonso Alberto Rosero	Coordenação-Geral de Sementes e Mudanças / Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas-DSV / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Epidemiologia e Vigilância Fitossanitária	Emilio Arévalo Peñaranda	Coordenação-Geral de Proteção de Plantas / Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas-DSV / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Subgerente de Proteção Animal	Alfonso Araujo Baute (Subgerente em exercício)	Diretor do Departamento de Saúde Animal - DSA / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Inocuidade e Insumos Veterinários	Aura Maria Pulido Grizales	Coordenação-Geral de Produtos de Uso Veterinário / Departamento de Saúde Animal-DSA / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Sanidade Animal	Andrés Felipe Osejo Varona	Coordenação Geral de Sanidade Animal / Departamento de Saúde Animal - DSA / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Vigilância Epidemiológica	Alfonso Araujo Baute	Coordenação Geral de Sanidade Animal / Departamento de Saúde Animal - DSA / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-

Subgerente de Regulação Sanitária e Fitossanitária	Francisco Javier Osorio	Departamento de Suporte e Normas / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Direção Técnica de Assuntos Internacionais	Javier Arturo Soler Moreno	Departamento de Temas Técnicos Sanitários e Fitossanitários-DTSF/ Secretaria de Defesa Agropecuária (SCRI)	Embora a Direção Técnica de Assuntos Internacionais esteja vinculada à Subgerência de Regulação Sanitária e Fitossanitária, essa unidade gerencia todos os temas internacionais do ICA
Direção Técnica de Assuntos Nacionais	Francisco Javier Osorio	Sem correspondência clara no MAPA	-
Direção Técnica de Avaliação de Risco	Manuel Mejía Lago	Coordenação-Geral de Fiscalização e Certificação Fitossanitária Internacional / DSV e Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação Zoonosológica / DSA /Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Subgerente de Análises e Diagnósticos	Uriel Sierra Zuleta	Departamento de Serviços Técnicos-DTEC / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	Do ponto de vista hierárquico a Subgerência de Análises e Diagnósticos do ICA guarda relação com o DTEC/SDA. Contudo, do ponto de vista técnico, está relacionado exatamente à Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL do DTEC/SDA.
Direção Técnica de Diagnóstico Agrícola	Oscar Dix Luna	Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários do Departamento de Serviços Técnicos-DTEC / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-

Direção Técnica de Diagnóstico Veterinário	Jairo Oviedo Hernandez	Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários do Departamento de Serviços Técnicos-DTEC / Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)	-
Ministro da Saúde e Bem Estar Social	Fernando Ruiz Gómez	Ministro da Saúde do Brasil	A relação do MINSALUD com o MAPA concentra-se nas questões relacionados ao reconhecimento de equivalência de sistemas de inspeção para produtos cárneos, regulamentação sanitária de vinhos e bebidas e controles de resíduos e contaminantes em alimentos.
Diretor Geral do Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos	Julio César Aldana Bula	Diretor-Presidente da ANVISA	O INVIMA, à semelhança da ANVISA no Brasil, possui um colegiado decisório, o qual conta com a participação do ICA
Oficina de Assuntos Internacionais	Liliana Rocío Ariza (Chefe)	Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE/ANVISA	-
Diretor de Alimentos e Bebidas	Carlos Alberto Robles Cocuyame	Gerência-Geral de Alimentos – GGALI/ANVISA	O INVIMA tem competências relacionadas a produtos cárneos e bebidas, as quais se assemelham àquelas dos Departamentos de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA (produtos cárneos) e Vegetal - DIPOV (vinhos e bebidas regulamentadas)
Diretor de Operações Sanitárias	Luis Armando Cerón Escorcia	Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF/ANVISA	-

(1) Dirigentes em agosto de 2020

(2) Correlação baseada no Decreto nº 10.253/2020

Relação de pontos de contato no MADR para diferentes organismos internacionais que tratam de agricultura e pecuária

SUBCOMITÉ DEL CODEX	COORDINADOR	ENTIDAD	CORREO	DIRECCIÓN – OFICINA (ICA)
CCGP Principios Generales	Lorena Aydeé Herreño Téllez Miguel Ángel Rincón	MCIT	lherreno@mincit.gov.co mrinconb@mincit.gov.co	Oficina de Asuntos Internacionales
CCPR Residuos de Plaguicidas	Hugo Sepúlveda	ICA	hugo.sepulvedaa@ica.gov.co	Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y Protección Sanitaria
CCRVDF Residuos de Medicamentos Veterinarios en Alimentos	Aida Rojas	ICA	aida.rojas@ica.gov.co	
CCFFP Pescado y productos pesqueros	Miriam Larrahondo	AUNAP	miriam.larrahondo@aunap.gov.co	Cadenas Pecuarias, Pesqueras y Acuícolas
CCPFV Frutas y Hortalizas elaboradas	Luz Dary Santamaria	ICONTEC	lsantamaria@icontec.org	
CCFFV Frutas y Hortalizas Frescas	Ricardo Enrique Munar	ICONTEC	rmunar@icontec.org	Cadenas Agrícolas y Forestales
CCMMP Leche y los Productos Lácteos	Sandra Herrera	ICONTEC	sherrera@icontec.org	Cadenas Pecuarias, Pesqueras y Acuícolas
CCSCH Especies y Hierbas culinarias	Lilian Areliz Sánchez Mesa	MSPS	lsanchezm@minsalud.gov.co	Cadenas Agrícolas y Forestales
CCFICS Sistemas de Inspección y Certificación de Importaciones y Exportaciones de Alimentos	María Claudia Jiménez	INVIMA	mjimenezm@invima.gov.co	Subgerencia de Protección Fronteriza del ICA
CCFL Etiquetado de los Alimentos	Sandra Patricia Osorio Abello	INVIMA	sosorioa@invima.gov.co	Subgerencia de Protección Fronteriza del ICA
CCFH Higiene de los Alimentos	Blanca Cristina Olarte Pinilla	MSPS	bolarte@minsalud.gov.co codexcolombia@minsalud.gov.co	
CCFA Aditivos Alimentarios	Alexander Diaz	INVIMA	aldiazr@invima.gov.co	

Tratado/Convenio	Nombre del Sector Técnico del MADR (o del ICA) que acompaña el tema	Contacto de la Oficina de Asuntos Internacionales para el tema	
Codex Alimentarius/FAO	<p align="center">Angelo Quintero Director de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural <i>angelo.quintero@minagricultura.gov.co</i></p> <p align="center">Camilo Santos Director de Cadenas Agrícolas y Forestales Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural <i>camilo.santos@mingricultura.gov.co</i></p>	<p align="center">Maria Cristina Jimenez Funcionaria Oficina Asuntos Internacionales</p>	<p align="center">maria.jimenez@minagricultura.gov.co</p>
Convención Internacional de Protección Fitosanitaria CIPF/FAO	<p align="center">Angelo Quintero Director de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural <i>angelo.quintero@minagricultura.gov.co</i></p> <p align="center">Alejandro Zambrano Grupo Sanitario Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y Protección Sanitaria <i>alejandro.zambrano@minagricultura.gov.co</i> Instituto Colombiano Agropecuario - Herberth Matheus Gómez (ONPF), Subgerente de Protección Vegetal, <i>herberth.matheus@ica.gov.co</i> - <i>subgerencia.vegetal@ica.gov.co</i></p>	<p align="center">Maria de Jesus Rincón Vargas Profesional Especializado Oficina Asuntos internacionales</p>	<p align="center">Maria.rincon@minagricultura.gov.co</p>
Organización Mundial de Sanidad Animal - OIE/FAO	<p align="center">Angelo Quintero Director de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural <i>angelo.quintero@minagricultura.gov.co</i></p> <p align="center">Alejandro Zambrano Grupo Sanitario Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y Protección Sanitaria <i>alejandro.zambrano@minagricultura.gov.co</i></p>	<p align="center">Maria de Jesus Rincón Vargas Profesional Especializado Oficina Asuntos internacionales</p>	<p align="center">Maria.rincon@minagricultura.gov.co</p>
Tratado internacional sobre los recursos fitogenéticos para la alimentación y la agricultura - TIRFFA/FAO	<p align="center">Angelo Quintero Director de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural <i>angelo.quintero@minagricultura.gov.co</i></p> <p align="center">Lucero Rodriguez H Coordinador grupo Desarrollo Tecnológico Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural <i>lucero.rodriguez@minagricultura.gov.co</i></p>	<p align="center">Angela Burbano Paredes Jefe Oficina Asuntos Internacionales</p>	<p align="center">angela.burbano@minagricultura.gov.co</p>

	<p align="center">Hugo Ricardo Yunda Romero Profesional, Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural hugo.yunda@minagricultura.gov.co</p> <p align="center">Juan Carlos Mejia Profesional, Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural Juan.mejia@minagricultura.gov.co</p>		
Convención de Diversidad Biológica - CDB	N/A	N/A	
Protocolo de Cartagena sobre Bioseguridad - CDB	N/A	N/A	
Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económicos - OCDE	-	<p align="center">Alvaro Ortega Contratista Oficina Asuntos Internacionales</p> <p align="center">Lili Sofia Mendoza Contratista Oficina Asuntos Internacionales</p>	<p>alvaro.ortega@minagricultura.gov.co</p> <p>Lili.mendoza@minagricultura.gov.co</p>
Unión Internacional para la Protección de las Obtenciones Vegetales - UPOV	<p align="center">Angelo Quintero Director de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural angelo.quintero@minagricultura.gov.co</p> <p align="center">Alejandro Zambrano Grupo Sanitario Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y Protección Sanitaria alejandros.zambrano@minagricultura.gov.co o Alfonso Alberto Rosero Instituto Colombiano Agropecuario - Director Técnico de Semillas (E) alberto.rosero@ica.gov.co - obtentores.semillas@ica.gov.co</p>	<p align="center">Maria de Jesus Rincón Vargas Profesional Especializado Oficina Asuntos internacionales</p>	<p>maria.rincon@minagricultura.gov.co</p>
Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Convención Marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático) UNFCCC	<p align="center">Angelo Quintero Director de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural angelo.quintero@minagricultura.gov.co</p> <p align="center">Nelson Lozano Coordinador Dirección de Innovación, Desarrollo Tecnológico y protección Sanitaria Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural nelson.lozano@minagricultura.gov.co</p>		

c) Base normativa

1. INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SPS/TBT NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL -----

 **LEI Nº 170, DE 1994**

- Aprova o Acordo da OMC.

2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (MADR) -----

 **LEI Nº 489, DE 1998**

- Organização Geral do Serviço Público.

 **DECRETO Nº 2478, DE 1999**

- Objetivo e estrutura do MADR.

 **LEI Nº 101, DE 1993**

- Lei Geral de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.

 **DECRETO Nº 2150, DE 1995**

- Altera o art. 65 da Lei nº 101, de 1993.

 **DECRETO Nº 1071 DE 2015**

- Regulamenta o Setor Administrativo Agropecuário, Pesqueiro e Desenvolvimento Rural.

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (MINSALUD) -----

 **LEI Nº 1751, DE 2015**

- Estabelece o direito fundamental à saúde e regula outras disposições.

 **DECRETO Nº 780, DE 2016**

- Regulamenta o Setor de Saúde e Proteção Social.

4. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (MINCIT)

 **DECRETO Nº 210, DE 2003**

- Objetivo e estrutura do Mincit.

 **DECRETO Nº 1595, DE 2015**

- Regulamenta o Subsistema Nacional de Qualidade.

5. ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DO INVIMA

 **LEI Nº 100, DE 1993**

- Determinou a criação do INVIMA.

 **DECRETO Nº 1290, DE 1994**

- Estabelece as funções e organização do INVIMA.

 **DECRETO Nº 211, DE 2004**

- Reestrutura o INVIMA.

 **DECRETO Nº 212, DE 2004**

- Adota nova estrutura de pessoal.

 **LEI Nº 1122, DE 2007**

- Estabelece a Inspeção, Vigilância e Controle da Produção e Processamento de Alimentos.

6. ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DO INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUÁRIO (ICA)

 **DECRETO Nº 1562, DE 1962**

- Cria o ICA.

DECRETO Nº 4765, DE 2008

- Estabelece as funções atuais do ICA.

 **LEI Nº 101, DE 1993**

- Lei Geral de Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro.

 **DECRETO Nº 2150, DE 1995**

- Altera o art. 65 da Lei nº 101, de 1993.

 **DECRETO Nº 1840, DE 1994**

- Regulamenta o art. 65 da Lei nº 101, de 1993.

7. ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS

 **DECISÃO CAN Nº 686, DE 2008**

- Norma para realização de análise de risco comunitário.


 **RESOLUÇÃO ICA Nº 2384, DE 2019**

- Estabelece as diretrizes para estabelecimento dos requisitos sanitários e fitossanitários para importação de produtos agropecuários.


RESOLUÇÃO ICA Nº 1079, DE 2004

- Estabelece regras fitossanitárias para embalagens de madeira.

8. SEMENTES E MUDAS

 **RESOLUÇÃO Nº 3168, DE 2015**

- Regulamenta a produção, importação e exportação de sementes, inclusive GM.

 **RESOLUÇÃO Nº 67516, DE 2020**

- Regulamenta a inscrição de cultivares no Registro Nacional de Cultivares.

9. PROTEÇÃO DE CULTIVARES

 **DECISÃO Nº 345, DE 1993**

- Regime Comum dos Direitos dos Obtentores (CAN).

 **DECRETO Nº 533, DE 1994**

- Regulamenta o Regime Comum dos Direitos dos Obtentores.

 **DECRETO Nº 2468, DE 1994**

- Modifica o Decreto nº 533/1994.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 1893, DE 1995**

- Regulamenta a obtenção do Registro de Obtentor.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 3123, DE 1995**

- Modifica a Res. 18793/1995.

 **LEI Nº 243, DE 1995**

- Aprova UPOV.

10. AGROTÓXICOS

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 3759, DE 2003**

- Registro e Controle de Pesticidas Agrícolas.

 **DECISÃO CAN Nº 436, DE 1998**

- Norma Andina para o Registro e Controle de Pesticidas Agrícolas.

 **DECISÃO CAN Nº 804, DE 2015**

- Modifica a Decisão nº 436/1998.

 **RESOLUÇÃO CAN Nº 2075, DE 2019**

- Aprova o Manual Técnico para Registro e Controle de Pesticidas Agrícolas.


 **RESOLUÇÃO ICA Nº 3497, DE 2014**

- Aprova procedimentos para revisão de registros de pesticidas emitidos antes da Decisão CAN nº 436/1998.

11. INSUMOS AGRÍCOLAS

 **DECISÃO CAN Nº 804, DE 2015**

12. BEM ESTAR ANIMAL

 **DECRETO Nº 2113, 2017**

- Modifica o Decreto nº 1071/15 para incorporar disposições e requisitos gerais de Bem Estar Animal nas espécies de produção do setor agropecuário.

13. BIOTECNOLOGIA

 **LEI Nº 740, DE 2002**

- Aprova o Protocolo de Cartagena.

 **DECRETO Nº 4525 DE 2005**

- Implementa o Protocolo de Cartagena.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 1063, DE 2005**

- Norma de registro para pessoas que realizem atividades com OGM.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 946, DE 2006**

- Procedimento para o Trâmite de OVM junto ao ICA.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 682, DE 2009**

- Plano de Manejo de Biossegurança e Monitoramento de Algodão GM.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 2894, DE 2010**

- Plano de Manejo, Biossegurança e Monitoramento para sementes de milho GM.

 **RESOLUÇÃO ICA Nº 29299, DE 2018**

- Trâmites para solicitação de tecnologias NBT.

14. ORGÂNICOS

 **RESOLUÇÃO MADR Nº 148, DE 2004**

- Aprova o selo de produto orgânico.

 **RESOLUÇÃO MADR Nº 036, DE 2007**

- Altera dispositivos da Res. MADR nº 148/2004.

 **RESOLUÇÃO MADR Nº 187, DE 2006**

- Regulamenta a produção primária, processamento, rotulagem, armazenamento, certificação, importação e comercialização de orgânicos.

 **RESOLUÇÃO MADR Nº 199, DE 2006**

- Modifica a Res. MADR nº 187/2006.

15. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

 **DECISÃO CAN Nº 486, DE 2000**

- Estabelece o regime comum sobre propriedade industrial.

 **RESOLUÇÃO Nº 57530, DE 2012**

- Incorpora dispositivos sobre o tema no regulamento da Superintendência de Indústria e Comércio.

16. PESCA

 **DECRETO Nº 4181, DE 2011**

- Cria a Autoridade Nacional de Aquicultura e Pesca - AUNAP.

 **LEI Nº 13, DE 1990**

- Estabelece o Estatuto Geral da Pesca.

 **DECRETO Nº 2256, DE 1991**

- Regulamenta a Lei nº 13/1990.

17. IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL -----

RESOLUÇÃO COMUNIDADE ANDINA Nº 1153/08

- Categorias de Risco x Exigência de CSI.

DECISÃO COMUNIDADE ANDINA Nº 737/10

- Regras Sanitárias para o comércio intra-regional e com terceiros países (inclui regras gerais aplicadas à habilitação de estabelecimentos no estrangeiro).

RESOLUÇÃO ICA Nº 004/05

- Estabelece a obrigatoriedade de habilitação dos estabelecimentos estrangeiros junto ao ICA e apresenta procedimentos para esse fim.

RESOLUÇÃO ICA Nº 61252/20

- Estabelece os procedimentos para registro de fabricantes, importadores e produtos (destinado ao operador colombiano).

18. REGISTRO DE PRODUTOS E HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DEDICADOS A PRODUTOS CÁRNEOS E SEUS DERIVADOS (INVIMA) -----

DECRETO Nº 1500, DE 2007

- Cria o Sistema Oficial de Inspeção, Vigilância e Controle de carne, produtos cárneos comestíveis e derivados de carne, destinados ao consumo humano e os requisitos sanitários e de inocuidade que devem ser atendidos na produção primária, processamento, venda, armazenamento, transporte, comercialização, importação e exportação (Ministério da Saúde e Proteção Social).

DECRETO LEI Nº 019, DE 2012

- Estabelece a obrigatoriedade de Notificação, Permissão ou Registro Sanitário para Alimentos.

RESOLUÇÃO Nº 2674, DE 2013

- Regulamenta o art. 126 do Decreto-Lei nº 016/2012.

 **DECRETO Nº 2478, DE 2018**

- Estabelece os procedimentos sanitários para a importação e exportação de alimentos, matérias-primas e ingredientes secundários para alimentos destinados ao consumo humano, para a certificação e habilitação de estabelecimentos localizados no estrangeiro ou do sistema de inspeção, vigilância e controle do país exportador.

 **RESOLUÇÃO Nº 5109, DE 2005**

- Regulamento Técnico sobre os requisitos de rotulagem para alimentos embalados e alimentos para consumo humano.

3. Acordos de cooperação e comércio na Colômbia

Atualmente a Colômbia conta com 16 acordos comerciais, incluindo tratados de livre comércio e acordos de alcance parcial: CAN (1973), Panamá (1993), Chile (1993), CARICON (1995), México (1995), Cuba (2001), Mercosul (2005), Triângulo Norte (2009), EFTA (2011), Canadá (2011), EUA (2012), Venezuela (2012), União Europeia (2013), Coreia (2016), Costa Rica (2016) e Aliança do Pacífico (2016). Na América Latina a Colômbia ocupa o quinto lugar em número de acordos firmados, atrás de Chile, Peru, Panamá e México ⁱ.

A seguir são apresentadas informações gerais e específicas sobre os aspectos sanitários e fitossanitários relacionadas aos referidos acordos, com exceção daquele firmado com o Panamá, o qual não se encontra vigente ⁱⁱ.

1. MÉXICO

Inclui um programa de eliminação tarifária para o universo de produtos industriais. O Anexo I estabelece o Programa de Desgravação, cujo princípio geral estabelece que o universo tarifário será desonerado de forma gradual e automática, durante um período de 10 anos. Os setores agrícola e automotivo têm tratamento especial. A primeira redução de tarifas começou em 1º de janeiro de 1995. As nove etapas adicionais, iguais e anuais, se aplicam a partir de 1º de julho de 1996, de tal modo que esses bens ficaram isentos de imposto de importação em 1º de julho de 2004. Além disso, o Tratado autoriza que, por consenso entre as Partes, a desgravação possa ser acelerada para os produtos quando seja considerada necessário.

Atualmente, 92% do universo tarifário se encontra totalmente desgravado, restando apenas algumas sub partidas por desgravar e outras excluídas do programa de liberação, pertencentes, em sua maioria, ao setor agropecuário. Por meio do Decreto nº 2020, de 2004, a Colômbia deu início a décima e última etapa do programa de desgravação estabelecido no âmbito do acordo. Por seu turno, em 2016 o Ministério da Economia do México estabeleceu a tarifa do Imposto Geral sobre Importação de mercadorias originárias da Colômbia, aplicável a partir de 19 de novembro daquele ano.

No que se refere aos produtos agrícolas, foi acordado um esquema geral de redução de tarifas com duração de 10 anos. Uma lista de exceções temporárias foi incluída por cada país, a qual é objeto de revisão anual. Um mecanismo de salvaguarda do tipo “cota-tarifa” para um grupo reduzido de produtos foi estabelecido entre México e Venezuela. As partes se comprometem a minimizar efeitos distorcivos do apoio doméstico ao comércio e à produção,

reservando-se o direito de modificar seus atuais esquemas de apoio interno, de acordo com o GATT.

Um Comitê de Comércio Agrícola foi estabelecido com o objetivo de avaliar, a cada ano, o funcionamento do capítulo de Agricultura do acordo, servindo, também, como fórum para consultas entre os países sobre o tema. O acordo também criou um comitê de Açúcar com o propósito de buscar um acordo posterior sobre o tema, não alcançado durante as negociações.

No que se refere ao capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, o acordo estabelece regras e princípios para a elaboração, adoção e aplicação dessas medidas, as quais devem se prestar à promoção do comércio de produtos saudáveis. O uso de padrões internacionais é acordado como base para a elaboração, adoção e aplicação das medidas. Um comitê específico é estabelecido com o objetivo de promover a cooperação técnica, contribuir para a melhoria das condições fito e zoonosológicas nos três países e viabilizar recomendações expeditas sobre problemas específicos.

2. TRIÂNGULO NORTE (EL SALVADOR, GUATEMALA E HONDURAS)

O Acordo de Livre Comércio entre a Colômbia e as Repúblicas de El Salvador, Guatemala e Honduras (Triângulo Norte da América Central) permite que as mercadorias originárias de um dos países membros podem desfrutar das preferências tarifárias acordadas, independentemente do local onde foram produzidas ou fabricadas (Território Nacional da Alfândega, incluindo Zonas Francas). O texto sobre acesso aos mercados elimina os subsídios à exportação para o comércio bilateral no âmbito agrícola e compromete as partes a buscar a eliminação dos subsídios à exportação no âmbito multilateral. O texto prevê a criação de um Comitê Agrícola que visa o cumprimento das regras acordadas para o comércio de bens agrícolas.

Os países concordaram com uma cláusula evolutiva, que visa incluir no programa de desgravação de tarifas aquelas mercadorias que ficaram excluídas, o que constitui um elemento muito importante para alcançar o adequado aproveitamento do Tratado.

No que se refere às regras de origem, o acordo especifica os critérios que se aplicam aos produtos para identificar o local de produção e, dessa forma, definir quais deles serão beneficiários do tratamento tarifário preferencial estabelecido. Nos casos em que a Colômbia concede diferentes regras de libertação aos países do Triângulo do Norte para um mesmo produto, foi incluída uma cláusula que reconhece a preferência pelo país que realizou a última transformação. Incorpora-se a possibilidade de importar matérias-primas até 10% do valor

final da mercadoria, com exceção do setor agrícola, para o qual se exige uma transformação mínima dada a mudança de subposição. Requisitos específicos de origem foram acordados para alguns produtos, como carne, café, embutidos, balas, doces e produtos industriais.

O capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias tem por objetivo evitar que barreiras injustificadas sejam impostas ao comércio, argumentando-se razões sanitárias e padrões técnicos. O texto procura harmonizar medidas sanitárias e fitossanitárias e define diretrizes sobre avaliação de risco, procedimentos e inspeção, transparência e comunicação. Cria um comitê de medidas sanitárias e fitossanitárias e estabelece um mecanismo de solução de controvérsias próprio para os temas SPS.

O acordo foi assinado em Medelín no dia 9 de agosto de 2007 e entrou em vigor com a Guatemala em 12 de novembro de 2009, com El Salvador em 2 de fevereiro de 2010 e com Honduras no dia 27 de março de 2010.

3. COMUNIDADE ANDINA (CAN)

A Decisão CAN nº 515 regula o Sistema Andino de Saúde Agrícola (SASA), cujo objetivo é harmonizar os padrões sanitários e fitossanitários; proteger e melhorar a saúde animal e vegetal, contribuir para a melhoria da saúde humana; facilitar o comércio de plantas, produtos vegetais, artigos regulamentados e animais e seus produtos; e garantir o cumprimento das normas fito e zoonosológicas do marco jurídico andino.

Ao longo de sua existência o SASA desenvolveu os seguintes instrumentos:

- Registro sub-regional ou de emergência de normas nacionais e comunitárias;
- Sistema Andino de Informação e Vigilância Epidemiológica em Saúde Animal;
- Sistema Andino de Informação e Vigilância Fitossanitária;
- Procedimentos para que um país membro ou parte dele se declare livre de pragas ou doenças;
- Os programas de ação conjunta para a saúde agrícola.

A CAN possui uma norma sobre Propriedade Intelectual, e faz parte dela o chamado Regime Comum da Propriedade Industrial (Decisão 486), mediante o qual se regula a concessão de marcas e patentes, a proteção de segredos industriais, denominações de origem, entre outros. A Decisão 486 aborda aspectos em matéria de patentes de invenção, desenhos industriais, marcas registradas, denominação de origem e concorrência desleal vinculada à propriedade industrial, entre outros aspectos.

O Regime de Proteção dos Direitos dos Obtentores de Plantas (Decisão 345) protege as novas variedades de plantas obtidas pelos obtentores, enquanto que o Regime Comum de Acesso aos Recursos Genéticos (Decisão 391) regula a obtenção e o uso desses recursos para repartição justa e equitativa dos seus benefícios, especialmente ligados à proteção do conhecimento tradicional, inovações e práticas das comunidades indígenas.

4. CARICON (COMUNIDADE DO CARIBE)

Organização criada em 4 de julho de 1973, por meio do Tratado de Chaguaramas, a CARICON tem como objetivos: elevar o padrão de vida e trabalho dos países da região, acabar com o desemprego, acelerar, coordenar e sustentar o desenvolvimento econômico. Adicionalmente, busca fomentar o comércio e as relações econômicas com países terceiros e com grupos de nações.

Em 24 de julho de 1994, a Colômbia assinou o Acordo de Alcance Parcial nº 31 sobre Comércio e Cooperação Econômica e Técnica (AAP nº 31) com doze dos quinze países do CARICON, o qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995. Este acordo foi assinado no marco do artigo nº 25 da ALADI, na cidade de Cartagena das Índias. Como desdobramento deste acordo, em 21 de maio de 1998 foi assinado um Primeiro Protocolo, o qual modifica as regras de origem e inclui, pela primeira vez, produtos com preferências tarifárias em favor da Colômbia de caráter imediato, a partir de 1º de junho de 1998, e gradual (25% a cada ano), iniciando os primeiros 25% a partir de 1º de janeiro de 1999.

Os doze países membros da CARICOM participantes do AAP nº 31 são: Trinidad e Tobago, Jamaica, Barbados, Guiana, Antígua e Barbuda, Belize, Dominica, Granada, Monserrate, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas. As Bahamas se encontram fora do acordo com a Colômbia por não participarem do Mercado Comum da CARICOM. Por sua vez, o Suriname e o Haiti ainda não estão incluídos, uma vez que sua conexão como membros da CARICOM ocorreu após as negociações.

O Acordo e o protocolo complementar incluem um artigo geral relacionado a: Programação e Liberação de Tarifas, Tratamento de importações, Regras de origem, Regras Técnicas, Exceções Gerais, Promoção Comercial, Financiamento Comercial, Comércio de Serviços, Transporte, Cláusulas de Salvaguarda, Práticas de Comércio Desleal, Cooperação Econômica, Cooperação Técnica, Atividades do Setor Privado, Solução de Controvérsias, Avaliação do Acordo, Adesão e disposições transitórias.

No marco desse acordo a Colômbia recebe preferências tarifárias de 100% sobre 1.074 produtos de Trinidad e Tobago, Jamaica, Barbados e Guiana. Por seu lado, a Colômbia concede aos doze países da Caricom 100% de preferências tarifárias para 1.128 produtos. Entre os produtos em que a Colômbia recebe 100% de preferências sobre tarifas, destaca-se: Tabaco, Poliestireno, máquinas agrícolas, sulfatos de amônio, cloreto de potássio, cloreto de polivinil, sulfatos de cálcio, polipropileno, amido de milho, têxteis, entre muitos outros. Entre os produtos aos quais a Colômbia concede 100% de preferência às tarifas, observa-se: Gasolinas, óleos lubrificantes, fio-máquina, desperdícios e sucatas de ferro fundido, gesso natural, noz moscada, peixe, ácidos, sais e ésteres, entre outros.

5. CHILE

Os entendimentos comerciais da Colômbia e do Chile começaram com os processos de integração latino-americana desde o Tratado de Montevideu de 1980 - ALADI, mediante acordos bilaterais de alcance parcial, que foram a base do Acordo de Complementação Econômica ACE 24, assinado em 6 de dezembro de 1993 e vigente desde 1º de janeiro de 1994.

Paralelo a esse acordo, em relação ao desenvolvimento de ações voltadas à complementação econômica em áreas produtivas e à promoção do desenvolvimento de investimentos conjuntos na Colômbia e no Chile, os países signatários assinaram o Acordo de Promoção Recíproca e Proteção de Investimentos em 20 de janeiro de 2000, em Cartagena das Índias.

De acordo com o Ministério de Comércio, Indústria e Turismo da Colômbia (MINCIT), o ACE 24 foi o primeiro acordo comercial na Colômbia que inclui o universo tarifário em um programa de redução tarifária baseado na complementaridade de suas economias e em resposta a sensibilidades, buscando o estabelecimento de um espaço econômico expandido entre os países, permitindo a livre circulação de mercadorias, serviços e fatores produtivos.

Os 22 capítulos do acordo tratam das disciplinas gerais acordadas entre as partes, muitas delas comuns nas negociações multilaterais e bilaterais, e incorporam elementos específicos alcançados tanto pela Colômbia como pelo Chile na negociação. O acordo abrange os seguintes temas: Acesso ao comércio de mercadorias; Regras e procedimentos de origem; Facilitação de comércio; Medidas sanitárias e fitossanitárias; Barreiras técnicas ao comércio; Defesa comercial; Investimentos e serviços; Compras públicas; Solução de Controvérsias; Trabalho; Meio Ambiente; Cooperação, Disposições gerais, Exceções e disposições finais e aspectos da Administração do Acordo.

A Comissão de Livre Comércio do TLC, estabelecida no Capítulo 15, é o órgão administrativo do acordo e opera em articulação com os comitês de Acesso a Mercados, Normas de Origem e de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

6. EFTA

O Acordo de Livre Comércio entre a Colômbia e os países da EFTA (EFTA) foi assinado em 25 de novembro de 2008 e aprovado pelo congresso colombiano por meio da Lei nº 1372, de 7 de janeiro de 2010. Embora a negociação tenha ocorrido em conjunto com os quatro países da EFTA, a implementação do Acordo exigiu a ratificação pelo Parlamento de cada país individualmente: Suíça e Liechtenstein o ratificaram em 2009, enquanto Noruega e Islândia o fizeram apenas em 2014.

O acordo tem como objetivos criar um espaço comercial livre de restrições e buscar o crescimento e o desenvolvimento econômico contínuo e abrangente dos países signatários, assim como visa estimular a proteção do meio ambiente e dos direitos dos trabalhadores e a superação da pobreza. De acordo com o MINCIT, o acordo amplia o espectro da integração além dos aspectos econômicos, incluindo questões como o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo dos cidadãos de ambas as nações. O TLC não apenas contempla a liberalização do comércio de mercadorias, agrícola e industrial, regras de origem, procedimentos alfandegários e facilitação do comércio, mas também inclui compromissos sobre o comércio de serviços, trânsito de pessoas, telecomunicações, comércio eletrônico, padronização técnica, medidas de investimento, política de concorrência, propriedade intelectual e cooperação.

Com relação ao acesso aos mercados de produtos agrícolas, o acordo entre Colômbia e os países da EFTA aborda dois grupos de produtos: produtos agrícolas básicos (PAB) e produtos agrícolas processados (PAP). Esta divisão corresponde à estrutura tarifária e ao tratamento os produtos agrícolas que os países do EFTA têm com o mundo.

Os produtos agrícolas básicos (PAB) foram incorporados aos "Acordos Agrícolas Complementares - AAC" e refletem diferentes concessões, resultado de negociações bilaterais com cada um dos países da EFTA. Em relação ao PAP, a Colômbia assegurou seu direito de utilizar o seu Sistema de Franjas de Preços e a EFTA, por sua vez, seu Sistema de Compensação de Preços. Nas concessões tarifárias, a EFTA concedeu aos produtos colombianos um tratamento não menos favorável do que o concedido à Comunidade Europeia em 1º de janeiro de 2008, o principal parceiro comercial da EFTA em produtos processados.

Em geral, os subsídios à exportação foram eliminados. Por outro lado, o Mecanismo de Estabilização de Preços - MEP (Franja de Preços), previsto na legislação andina, foi mantido.

7. CANADÁ

Em 21 de novembro de 2008 foi assinado o Acordo de Livre Comércio entre Colômbia e Canadá, que consolida uma iniciativa de maior integração comercial alcançada após cinco rodadas de negociações realizadas desde julho de 2007.

O Acordo de Livre Comércio com o Canadá tem como objetivo criar um espaço livre de restrições em busca de crescimento e desenvolvimento econômico contínuo dos países signatários. O TLC com o Canadá compreende três acordos independentes, que são relacionados entre si. O Acordo de Livre Comércio, que contém a maior parte das disciplinas comerciais que governarão o relacionamento entre os dois países; o Acordo de Cooperação Trabalhista, que contém obrigações relacionadas à proteção dos direitos trabalhistas e ao cumprimento de regulamentos internos; e o Contrato Ambiental, o qual apresenta as obrigações das partes em relação aos padrões de proteção ambiental a serem aplicados em seus territórios.

O conteúdo do TLC inclui três grandes blocos de assuntos assim agrupados, os quais não seguem necessariamente a ordem dos capítulos do Acordo, mas facilitam seu entendimento:

- Primeiramente é possível apontar os temas de acesso ao mercado, os quais incluem questões como acesso a mercadorias (agrícola e não agrícola), regras de origem, procedimentos de origem e facilitação do comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, obstáculos técnicos ao comércio e medidas de defesa comercial;

- Num segundo conjunto se observam os dispositivos que tratam de aspectos relacionados a investimentos e serviços, nos quais se destacam tópicos específicos como investimento, comércio transfronteiriço de serviços, telecomunicações, serviços financeiros e entrada temporária de pessoas de negócios.

- Terceiro, são descritos os temas transversais, que estabelecem disciplinas às quais as atividades comerciais de ambos os países estão sujeitas. Inclui política de concorrência, assuntos trabalhistas e ambientais, compras públicas, comércio eletrônico, cooperação relacionada ao comércio e solução de controvérsias.

Em matéria de acesso a produtos agrícolas, a Colômbia consolidou as preferências do Sistema Generalizado de Preferências (SGP) no Acordo e, segundo o MINCIT, obteve assimetria nas modalidades de desoneração a seu favor, especialmente considerando o impacto na

produção. Excepcionalmente, em produtos avícolas e lácteos se oferecem desgravações sobre os contingentes que o Canadá mantém sob seus compromissos na OMC.

No Capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias foram acordadas disposições (por exemplo, reconhecimento mútuo, equivalência, avaliação de riscos, etc.) e instância (Comitê) para facilitar o acesso a produtos agrícolas e alimentos.

8. EUA

O texto do acordo foi refletido em um preâmbulo e 23 capítulos. Os capítulos, em geral, incluem aspectos que indicam as disciplinas gerais acordadas, muitas das quais comuns nas negociações multilaterais e bilaterais, e incorporam elementos específicos alcançados pela Colômbia e pelos Estados Unidos na negociação.

O conteúdo do TLC entre Colômbia e EUA pode ser explicado em três grandes blocos, que não seguem a ordem dos capítulos do contrato, mas facilitam o seu entendimento:

- Primeiramente, é apontada a compatibilidade legal do TLC com o CAN e, em seguida, são introduzidos os tópicos relacionados aos aspectos institucionais do tratado, ou seja, a administração, os compromissos de transparência e os mecanismos de solução de controvérsias.

- Um segundo grupo de cláusulas apresentam os aspectos relacionados ao acesso de produtos industriais, agropecuários e de serviços aos países signatários do acordo. Abrange não apenas questões relacionadas à eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias, mas também regras de origem, procedimentos alfandegários, defesa comercial e compras públicas.

- Um terceiro grupo de dispositivos trata daqueles temas transversais, que estabelecem disciplinas às quais as atividades comerciais de ambos os países estão sujeitas. Inclui regras de propriedade intelectual, regras de concorrência, questões trabalhistas e ambientais, investimento e fortalecimento da capacidade comercial.

Relacionado ao segundo grupo mencionado acima se encontra o Capítulo 6. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, o qual apresenta como objetivo a proteger a vida ou a saúde de pessoas, animais ou plantas no território das partes, promover a implementação nas Partes do Acordo SPS e proporcionar um Comitê Permanente destinado a abordar problemas sanitários e fitossanitários.

Em resposta aos críticos do acordo sobre as concessões na área agrícola, o MINCIT defende os seguintes resultados positivos para a Colômbia:

- Arroz: Para o arroz (produto mais sensível), foi alcançada uma proteção de 19 anos, com um período de carência de 6 anos durante o qual a tarifa permanecerá em seu nível inicial;
- Frango: os quartos traseiros do frango são considerados um dos produtos mais sensíveis, conseqüentemente a Colômbia conseguiu obter flexibilidades que refletem, segundo o MINCIT, um dos mais altos níveis de proteção do Tratado;
- Laticínios: foi alcançada uma cota de acesso preferencial de 9.000 toneladas de laticínios (principalmente para queijos com maior potencial de exportação). Manteiga e outros produtos lácteos, como os leites aromatizados, também desempenham um papel importante na cota;
- Carnes: Uma cota preferencial foi obtida para exportar 5.000 toneladas de carnes industriais e uma redução imediata foi negociada para carnes finas;
- Café: a Colômbia introduziu uma reserva que garante a permanência da contribuição do café nas exportações desse produto. O TLC preserva a permanência dos mecanismos de controle de qualidade para a exportação do produto;
- Flores e plantas: foi possível melhorar a agilidade nos processos de revisão sanitária e fitossanitária, permitindo o acesso a novos segmentos de mercado, como plantas vivas e ornamentais;
- Frutas e legumes: melhorias no processo de análise sanitária e fitossanitária que permitirão aos exportadores colombianos acessar os mercados dos EUA com mais rapidez;
- Oleaginosas: Em relação às oleaginosas, a Colômbia alcançou uma negociação que reflete o equilíbrio entre a necessidade de proteger a produção doméstica para consolidar vantagens comparativas e obter acesso rápido aos produtos.

A seguir é apresentado um resumo do que foi acordado com os EUA para os principais produtos colombianos considerados sensíveis:

Producto	Producción (Tons)	Negociado
Arroz	2.000.000	Contingente: 79.000 Ton / Incremento anual: 5% <u>Extra Contingente:</u> Arancel: 80% / Desgravación: Z (a 19 años + 6 años de gracia)
Trigo	23.000	0 años
Maíz Amarillo	580.000	<u>Contingente:</u> 2.100.000 Ton / Incremento anual: 5% <u>Extra Contingente:</u> Arancel 25% / Desgravación: N (a 12 años)
Maíz Blanco	1.200.000	<u>Contingente:</u> 136.500 Ton / Incremento anual: 5% <u>Extra Contingente:</u> Arancel 20% / Desgravación: N (a 12 años)

Fríjol	130.000	<u>Contingente:</u> 15.750 Ton / Incremento anual: 5% Extra Contingente: Arancel 60% / Desgravación: W (a 10 años)
Carne Bovino	980.000	<i>Calidad estándar</i> <u>Contingente:</u> 2.100 Ton / Incremento anual: 5% Extra Contingente: Arancel 80% / Desgravación: V (a 10 años)
		<i>Despojos</i> <u>Contingente:</u> 4.642 Ton / Incremento anual: 5% Extra Contingente: Arancel 70 y 80% / Desgravación: V (a 10 años)
Carne Porcino	304.000	A 5 años, arancel base: 30%
Pollo	1.130.000	<i>Cuartos traseros de pollo</i> <u>Contingente:</u> 27.040 Ton / Incremento anual: 5% Extra Contingente: Arancel 70% y 164,4% / Desgravación: X, Y (a 18 años con 5 años de gracia)
		<i>Carne de pollo</i> <u>Contingente:</u> 412 Ton / Incremento anual: 3% Extra Contingente: Arancel 45% / Desgravación: BB (a 18 años)

9. VENEZUELA

O acordo, assinado em 28 de novembro de 2011, define o tratamento preferencial aplicável às exportações da Colômbia para a Venezuela e vice-versa. O referido tratamento preferencial é definido com base no comércio histórico existente entre os dois países, que inclui todas as subposições em que o comércio foi apresentado entre 2006 e 2010. Da mesma forma, são estabelecidas as disciplinas que serão aplicadas ao comércio bilateral como: o regime de origem (Anexo II); normas técnicas (anexo III); medidas sanitárias, zoonosológicas e fitossanitárias (anexo IV); medidas de defesa comercial (Anexo V) e um mecanismo de solução de controvérsias (Anexo VI).

No que se refere ao acesso preferencial, Colômbia e Venezuela concordaram em conceder preferências tarifárias sobre as tarifas atuais para importações de países terceiros. No caso de produtos colombianos sensíveis, a preferência se aplica à tarifa básica definida. As preferências acordadas serão aplicadas a produtos originários, novos e não utilizados. As Partes reservam a aplicação de direitos aduaneiros variáveis, por meio de mecanismos para estabilizar o custo da importação de produtos agrícolas para produtos identificados como sensíveis.

As Partes não podem adotar tarifas tarifárias que possam afetar o comércio bilateral e concordam que não haverá tratamento discriminatório.

Para a adoção e aplicação de medidas sanitárias ou fitossanitárias, o acordo estabelece que ambos os países utilizarão, em primeiro lugar, suas respectivas legislações nacionais, bem como observarão os protocolos e acordos já firmados entre eles. Eles também poderão usar, como referência, os padrões, as diretrizes e as recomendações elaboradas por organizações internacionais com competência nessa área (IPPC, OIE e Codex Alimentarius). Foi estabelecido um mecanismo de consulta para quando surgirem dúvidas ou diferenças em relação à adoção, interpretação ou aplicação de uma medida.

10. CUBA

O Acordo de Complementação Econômica nº 49, firmado entre a Colômbia e Cuba, entrou em vigor em 10 de julho de 2001 e possui três protocolos adicionais. O acordo e seus protocolos incorporam dispositivos gerais relacionado a: acesso ao mercado, restrições não tarifárias, regras de origem, acordo de salvaguardas, práticas desleais, comércio de serviços, transporte, normas técnicas, investimentos, cooperação comercial, propriedade industrial, solução de controvérsias e de administração de solução.

Como resultado do acordo, a Colômbia pode entrar no mercado cubano com 100% de preferências tarifárias para: animais vivos, carne, laticínios, flores, batatas, legumes, banana, café, arroz, óleo de palma, margarina, doces, confetes, chocolate, produtos de panificação, doces, água mineral e gaseificada, cerveja, entre outros. Por sua parte, Cuba pode vender com preferência tarifária de 100% ao mercado colombiano: queijos, verduras, alimentos processados, produtos químicos, cosméticos, artigos de couro, roupas, entre outros. O acordo inclui capítulos sobre acesso a mercados, restrições não tarifárias, regras de origem, salvaguardas, práticas comerciais desleais, serviços, investimentos, propriedade intelectual, solução de controvérsias, cooperação, entre outros usualmente observados em tratados semelhantes. O conteúdo do acordo que trata de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias aborda aspectos relacionados ao fortalecimento dos canais de comunicação e cooperação, além de criar um comitê específico MSF.

Atualmente, Cuba concede preferências em 1.979 linhas cubanas que somadas às 1.510 linhas do patrimônio histórico, é atingido um total de 3.489 itens (equivalente a 4.635 linhas colombianas). Na negociação, foi acordada a incorporação de preferências tarifárias para setores agrícolas colombianos, como carne, sementes, cacau, oleaginosas, preparações de café, frutas, peixes, entre outros. Por seu lado, a Colômbia concede preferências tarifárias a Cuba em 2.266 produtos (nomenclatura tarifária colombiana). Nesse contexto, a Colômbia concede preferências tarifárias a setores agrícolas cubanos como peixe, carne de cordeiro,

legumes, frutas, temperos, cereais, sementes, oleaginosas, produtos de panificação, entre outros.

Além deste acordo, segundo o MINCIT, os dois países aplicam a chamada Preferência Regional de Tarifas (PAR) da ALADI, que consiste em conceder mutuamente reduções tarifárias de 20% para um grande número de produtos.

11. ALIANÇA DO PACÍFICO

A Aliança do Pacífico foi formalmente constituída em 6 de junho de 2012, com a assinatura do Acordo-Quadro da Aliança do Pacífico. Este acordo-quadro foi aprovado pelo Congresso colombiano por meio da Lei nº 1.721, de 27 de junho de 2014, e declarado exequível pela Corte Constitucional em 2015.

O principal objetivo da Aliança do Pacífico é formar uma área de profunda integração que promova maior crescimento, desenvolvimento e competitividade das economias participantes, por meio da busca progressiva pela livre circulação de bens, serviços, capital e pessoas. Outro dos principais objetivos é a projeção para o mundo, principalmente para a Ásia-Pacífico, dada a sua emergência como eixo fundamental da economia mundial deste século. Em termos estratégicos os países membros buscam também a diversificação dos mercados visando reduzir a vulnerabilidade dos países membros em situações de crise.

Segundo o MINCIT, a Aliança é mais do que um TLC, é um mecanismo de integração econômica aberto ao livre comércio, flexível e pragmático, que busca construir uma área de profunda integração para avançar, progressivamente, em direção à livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e pessoas. A Aliança também se diferencia de um acordo comercial tradicional, ao incluir tópicos de cooperação em inovação, empreendedorismo, cultura, esportes e infraestrutura, entre outros.

Os temas sanitários e fitossanitários são tratados no Capítulo 6 do protocolo complementar do Acordo-Marco, o qual reafirma o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC e trazem diretrizes e dispositivas para todos os elementos-chave deste último: harmonização, equivalência, Avaliação de risco, adaptação às condições regionais e reconhecimento de zonas, áreas ou compartimentos livres ou de baixa prevalência de pragas e doenças, transparência e intercâmbio de informações, procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação, verificações, cooperação e assistência técnica, consultas técnicas e autoridades competentes, além de estabelece um Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

12. COSTA RICA

Em junho de 2012, Colômbia e Costa Rica iniciaram negociações para assinar um Acordo de Livre Comércio, processo este que foi concluído logo no ano seguinte (2013). Encontra-se aprovada na Colômbia por meio da Lei nº 1.763, de 15 de julho de 2015, e sua implementação se dá de acordo com o que estabelece o Decreto nº 1.231, de 29 de julho de 2016. Além de ajudar a consolidar a presença da Colômbia nos mercados da América Central, este acordo é tido como relevante para os produtos industriais colombianos, muitos dos quais já se encontram posicionados nesse mercado e agora terão acesso tarifário preferencial.

Para o MINCIT, uma das vantagens do acordo reside no fato da Costa Rica ser uma das economias mais dinâmicas e estáveis da América Latina, e com a qual a Colômbia mantém fortes laços culturais, comerciais e diplomáticos. Também se mostra relevante para a Colômbia sob a ótica de complementação do acordo assinado com os países do Triângulo Norte (El Salvador, Guatemala e Honduras). Soma-se a isto, também, o interesse da Costa Rica em fazer parte da Aliança do Pacífico. O governo colombiano também preconiza que os principais objetivos do TLC com a Costa Rica são:

- Reduzir e eliminar barreiras tarifárias e não tarifárias às exportações colombianas para um dos principais mercados da América Central;
- Acessar um mercado com poder de compra mais de 20% superior ao dos colombianos e com orientação de importação no setor de bens industriais;
- Aprofundar a forte presença comercial de empresas colombianas na Costa Rica, especialmente no campo de bens industriais;
- Regras claras e estáveis para investidores colombianos na Costa Rica;
- Consolidar e complementar nossa rede de acordos comerciais com as principais economias da América;
- Aumentar os fluxos de investimento entre os dois países;
- Aumentar o fluxo de turistas entre os dois países;
- Promoção de alianças produtivas entre empresas dos dois países.

Quanto ao acesso de produtos, o TLC entre Colômbia e Costa Rica abrange questões como a troca preferencial de mercadorias por meio da redução de tarifas e a remoção de obstáculos administrativos que dificultam o acesso aos mercados de mercadorias, como o reconhecimento e a aprovação de regulamentos técnicos, e mecanismos para garantir o cumprimento das normas sanitárias e fitossanitárias.

No campo agrícola, a Costa Rica se comprometeu a desgravar 81%, sendo 60% de imediato. Na avaliação do MINCIT a agroindústria foi o setor colombiano mais beneficiado com o acordo, sendo apontadas, como exemplos, as vantagens a seguir:

- Ovos: acesso imediato;
- Cogumelos: em 5 anos;
- Confeitaria: o acesso foi alcançado em 10 anos, um produto que registra a maioria das exportações da Colômbia para a Costa Rica;
- Chocolates: redução em 15 anos;
- Biscoitos e produtos de panificação: para esses produtos, as tarifas serão eliminadas em 5 a 10 anos;
- Bebidas energéticas e hidratantes: redução em 15 anos;
- Frutas e vegetais: a remoção de tarifas foi acordada em termos que variam de imediato, 5, 10 e 12 anos;
- Tabaco e cigarros: acesso imediato.

13. UNIÃO EUROPEIA

O Acordo Comercial entre Colômbia e Peru, por um lado, e a União Europeia e seus Estados-Membros, por outro, foi assinado na cidade de Bruxelas, Bélgica, em 26 de junho de 2012, após mais de 2 anos de discussão e nove rodadas de negociações.

Por parte da União Europeia, o Parlamento Europeu aprovou o Acordo em 11 de dezembro de 2012 e posteriormente notificou a conclusão de seus procedimentos internos para a aplicação provisória do Acordo em 27 de fevereiro de 2013.

No lado colombiano, o processo interno de aprovação pelo Congresso da República culminou em 2013, com a sanção da Lei nº 1.669, de 16 de julho de 2013. No entanto, o Acordo continua seu trâmite junto à Corte Constitucional. O acordo segue com aplicação provisória assegurada pelos Decretos nº 1.513, de 18 de julho de 2013, e nº 2.247, de 5 de novembro de 2014.

Em relação ao capítulo de acesso a mercados (Normas Gerais e Bens Não Agrícolas) o acordo entre a Colômbia e a União Europeia apresenta as disciplinas que governarão o comércio de mercadorias; em particular, as condições para a eliminação gradual de tarifas e medidas não tarifárias. Foi alcançado consenso sobre questões-chave para a Colômbia, como a possibilidade de continuar usando os mecanismos de desoneração tarifária (Plano Vallejo e o componente tarifário das Zonas Francas) para produzir mercadorias que aproveitam as preferências acordadas e a manutenção de medidas e controles sobre a importação de

mercadorias usados, remanufaturadas e recuperadas, e a contribuição para as exportações de café. O acordo também apresenta dispositivos relacionados a salvaguardas para certos produtos agrícolas, eliminação de subsídios à exportação e administração de cotas.

Em apertada síntese, o capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias inclui compromissos para garantir que o comércio de produtos agrícolas e agroindustriais será facilitado. É criado um comitê sob o qual os mecanismos e procedimentos serão aplicados para resolver os problemas sanitários que possam surgir entre as Partes. O capítulo também promove a colaboração entre as autoridades competentes e gera a dinâmica para o reconhecimento mútuo de acordos de equivalência, reconhecimento de regionalização, avaliação de riscos e procedimentos de controle, inspeção e aprovação.

A União Europeia é o segundo parceiro comercial da Colômbia e, por essa razão, o MINCIT avalia como positivo o texto final acordado com aquele bloco, apontando benefícios como os que seguem:

- A UE tem 500 milhões de habitantes;
- Seus 27 estados membros, em 2008, geraram 30% da produção mundial;
- Seu PIB per capita a preços de paridade é próximo a US \$ 32.000, quase 4 vezes o da Colômbia;
- A UE é o principal exportador e importador mundial de mercadorias (US \$ 1.921.000 milhões) e (US \$ 2.301.000 milhões), respectivamente;
- Também ocupa o primeiro lugar no mundo em exportações e importações de serviços comerciais, pois representa 27% do total das exportações (746.000 milhões) e 23,5% das importações (US \$ 618.000 milhões).

No que se refere aos produtos agrícolas, a avaliação do governo colombiano é que o TLC com a União Europeia apresenta as seguintes vantagens objetivas:

- Banana: a tarifa na UE de € 176 / t foi reduzida a € 148 / t, alcançando, em 2020, € 75 / t. Essa situação fornecerá acesso preferencial a outros parceiros que apenas verão reduziu a tarifa para € 114 / t sob o acordo da OMC recentemente alcançado. Estima-se que essa concessão a banana teve um valor próximo a 122 milhões de euros no acumulado do início da vigência até 2020. Por outro lado, o acordo dispõe de uma cláusula NMF que obriga a UE a estender à Colômbia qualquer tarifa mais favorável que conceda a um grupo de países (Brasil, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, El Salvador, Venezuela ou outros andinos);
- Açúcar: O acordo estabeleceu para a Colômbia um contingente livre de tarifas de 62.000 toneladas, com crescimento anual de 3%. Para o MINCIT, essa oportunidade é muito valiosa para o setor sucroalcooleiro colombiano, dadas à nula possibilidade que

havia antes para entrar no mercado europeu, devido às condições restritivas em termos de tarifas (tarifa equivalente ad-valorem de 175%) e autorizações de importação;

- Produtos com açúcar: a Colômbia tem uma quota livre de tarifas para 20.000 toneladas, com crescimento anual de 3% a partir da vigência do acordo, o que gerará, no entendimento do MINCIT, importantes oportunidades em produtos de alto valor agregado;

- Etanol e Biodiesel: acesso imediato gratuito;

- Carne bovina: em cortes finos, foi alcançado um contingente de 5.600 toneladas, crescendo 10% ao ano. Estima-se que esta concessão tenha um valor próximo a € 20 milhões em comércio, o que geraria uma economia de tarifas de € 23 milhões, para o primeiro ano do acordo. No que diz respeito às regras de origem, algumas regras transversais foram atingidas onde o abate não determina origem. O animal deve nascer e ser criado em uma das Partes para aproveitar as preferências do acordo;

- Flores (exportação média de 120 milhões de euros com tarifa média de 6%) tem acesso gratuito imediato e, nas regras de origem, é permitido importar o material genético de países terceiros e depois exportar o produto final para a UE com tratamento preferencial, o que constituía uma prioridade para o setor de flores colombiano;

- Café (79 milhões de euros das exportações médias). Foi obtida tarifa gratuita para café torrado e para preparações de café. Foi acordada uma regra geral de origem, segundo a qual todos os grãos de café torrados serão considerados originários apenas se tiverem sido cultivados e colhidos nos países que fazem parte deste acordo. A UE terá uma cota reduzida de 100 toneladas para café torrado da variedade Arábica, com uma regra de origem flexível;

- Óleo de palma (€ 79 milhões em exportações médias com tarifa média de 8%); acesso livre foi obtido para óleo bruto e refinado;

- Frutas e vegetais: esses produtos se beneficiam de acesso imediato e isento de impostos, na sua grande maioria e, em alguns outros casos, de condições favoráveis de acesso ao mercado em relação a terceiros. No que diz respeito às regras de origem, as frutas e os vegetais deverão ser totalmente obtidos e, para as preparações, 50% deverão ser originários;

- Tabaco: a Colômbia obteve acesso gratuito, sem tarifas. Para tabaco e cigarros, uma regra de origem foi acordada com um requisito de 70% de material;

Por seu turno, a Colômbia concedeu à União Europeia preferências e maior acesso ao mercado colombiano para lácteos, presuntos, bebidas (whisky, vinho e vodca), entre outros.

Para produtos complementares como azeite de oliva, trigo e cevada, a Colômbia ofereceu acesso livre e imediato às exportações da UE.

- Oleaginosas: para a UE, a Colômbia oferece o alívio apenas no componente fixo da faixa de preços dentro de um período de 10 anos;
- Carne de porco, aves, milho e arroz foram excluídos da negociação com a EU;
- Lácteos: Houve concessões por parte da Colômbia em relação aos lácteos, assim como foi estabelecida salvaguarda. Há um prazo de 15 anos para desgravação (assim como com os EUA), com cotas de acesso que representam quantidades reduzidas em comparação com a produção doméstica (menor que 0,5%). Foi estabelecida uma salvaguarda que é ativada quando 120% do nível da cota é atingido, o que, na prática, durante o período de eliminação de tarifas, oferece acesso controlado no país. Essa salvaguarda será de 12 anos para produtos com prazo de desgravação inferior a 10 anos e para produtos com reduções de 15 anos, como leite em pó desnatado, queijos e fórmula infantil, a salvaguarda se aplica por mais dois anos (17 anos).

	Exportaciones de EU al Mundo (Mill USD)	Exportaciones de EU a Colombia (Mill USD)	Part% Expo a Colombia	Resultados TLC COL-USA	Resultados TLC COL-UE
Leche en polvo 1	2.179	0,01	0,00%	- Contingente de 5.500 toneladas creciendo al 10% con cero arancel - Extra contingente desgravación en 15 años - Arancel base: 33% - Eliminación de subsidios en año 0 - No salvaguardia	- Contingente de 4.000 ton creciendo al 10% con cero arancel - Arancel base: 98% - Eliminación de subsidios en el año 0 - Salvaguardia por 17 años con disparador del 120% del contingente
Leche en polvo 2				- No hay contingente - Desgravación completa en 5 años - Arancel base: 33% - Eliminación de subsidios en año 0 - No salvaguardia	- Contingente de 500 ton creciendo al 10% con cero arancel - Extra contingente desgravación en 5 años - Arancel base: 98% - Eliminación de subsidios en año 0 - Salvaguardia por 12 años con disparador del 120% del contingente
Lactosuero	525	4,42	0,84%	- Desgravación en forma inmediata y 3 años - Arancel base: 20% y 33% - Eliminación de subsidios en año 0 - No salvaguardia	- Contingente de 2.500 ton creciendo al 10% con arancel cero - Extra contingente desgravación en 3 años - Arancel base: 94% - Eliminación de subsidios en año 0 - Salvaguardia por 12 años con disparador del 120% del contingente

Quesos	2.534	0,39	0,02%	<ul style="list-style-type: none"> - Contingente de 2.310 ton creciendo al 10% con cero arancel - Extra contingente desgravación en 15 años - Arancel base: 33% - Eliminación de subsidios en año 0 - No salvaguardia 	<ul style="list-style-type: none"> - Contingente de 2.310 ton creciendo al 10% con arancel cero - Extra cuota desgravación en 15 años - Arancel base: 52% - Eliminación de subsidios en año 0 - Salvaguardia por 17 años con disparador del 120% del contingente
Leche maternizada	619	0,39	0,06%	<ul style="list-style-type: none"> - Contingente de 1.100 ton creciendo al 10% con arancel cero - Extra cuota desgravación en 15 años - Arancel base: 20% - Eliminación de subsidios en año 0 - No salvaguardia 	<ul style="list-style-type: none"> - Contingente de 1.110 ton creciendo al 10% con arancel cero - Extra contingente desgravación en 15 años - Arancel base: 20% - Eliminación de subsidios en año 0 - Salvaguardia por 17 años con disparador del 120% del contingente

14. COREIA DO SUL

O acordo de livre comércio entre Colômbia e Coreia do Sul foi assinado em 21 de fevereiro de 2013. O acordo contém um total de 22 capítulos, abrangendo: acesso ao mercado de produtos industriais e agrícolas, regras de origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, defesa comercial, investimento, propriedade intelectual, comércio e desenvolvimento sustentável e cooperação. O Contrato também inclui Preâmbulo, Disposições e Definições Iniciais, Questões Institucionais, Política de Concorrência, Administração Aduaneira e Facilitação do Comércio, Compras Públicas, Comércio Transfronteiriço de Serviços, Entrada Temporária de Pessoas de Negócios, Telecomunicações, Comércio Eletrônico, Cooperação em Transparência, Solução de Controvérsias, Exceções e Disposições finais.

É o primeiro acordo de livre comércio da Colômbia com um país asiático, sendo importante registrar que Peru e Chile também já contam com acordo comercial com a Coreia do Sul. Entre outros fatores que levaram às negociações está o componente de complementariedade das exportações dos dois países, a estratégia de abertura comercial estabelecida pela Coreia, que pese seu comportamento fechado em relação à agricultura, e o potencial de consumo do país asiático, tanto em termos numéricos (aproximadamente 50 milhões de habitantes) como em termos de renda per capita, atualmente similar aos padrões europeus. É avaliado também como um “laboratório” para inserção de empresas colombianas na Ásia, bem como para negociação de outros acordos com países daquele continente.

O acordo dispõe de um capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias bastante simples, donde se destaca a constituição de um Comitê MSF para apoiar os países na implementação do acordo, dirimir dúvidas e promover assistência mútua.

Quanto a produtos agrícolas específicos destacam-se os seguintes benefícios alcançados pela Colômbia:

- Açúcar: A Colômbia alcançou uma redução gradual das tarifas coreanas de açúcar de 35% em um período de 16 anos;
- Carne Suína: A Colômbia obteve acesso ao mercado coreano por meio de reduções tarifárias crescentes por 10 e 16 anos, período após o qual terá entrada livre de tarifas. A margem preferencial da qual este produto será beneficiado em comparação com terceiros concorrentes varia entre 3% e 30%. Essa margem confere à Colômbia uma vantagem sobre países como o México, um dos maiores exportadores de carne suína para a Coreia, já que não possui o acesso tarifário preferencial que a Colômbia alcançou no acordo com a Coreia;
- Lácteos: Para produtos como leite, soro de leite, queijo, arequipes (doce de leite), leite desnatado, entre outros, a eliminação de tarifas foi alcançada entre 10 e 16 anos. Para bebidas lácteas, o alívio é imediato. No leite em pó, foi obtido um contingente de 100 toneladas.

15. MERCOSUL

O Acordo de Complementação Econômica ACE nº 72, elaborado no contexto do Tratado de Montevideo, 1980, e depositado na ALADI em 2017, mantém os mesmos objetivos e escopo da ACE nº 59, de tal forma que as condições de acesso aos bens originários dos países signatários não foram objeto de negociação, sendo apenas incorporados aprofundamentos previamente acordados para produtos industriais como têxteis, confecções, metalomecânica e veículos.

Atualmente, o ACE nº 72 e o ACE nº 59 se encontram em aplicação simultânea. O ACE nº 72 substituirá o ACE nº 59 por suas relações mútuas entre a Colômbia e o Mercosul, quando a Colômbia informar a Secretaria Geral da ALADI e, por sua vez, notificar as Partes Signatárias de que o acordo foi incorporado ao ordenamento jurídico interno mediante Lei. Por meio do Decreto nº 2.111, de 2017, o Governo da Colômbia estabeleceu a aplicação provisória do acordo com as Partes Signatárias, que tiverem notificado a incorporação do acordo em sua legislação nacional.

O objetivo do Acordo é estabelecer uma estrutura legal e institucional para a cooperação e a integração econômica e física que contribua para a criação de um espaço econômico expandido que tenda a facilitar a livre circulação de bens e serviços e o uso pleno de fatores produtivos, em condições de concorrência entre as partes contratantes. No mesmo sentido, o

Acordo busca a criação de uma área de livre comércio estabelecida por meio de um Programa de Liberação Comercial aplicável a produtos originários dos territórios das Partes Signatárias. Este programa consiste em desgravações progressivas e automáticas, aplicáveis às tarifas em vigor, representando para as partes a liberação comercial de 97% do universo tarifário.

O acordo está centrado nos princípios de Tratamento Nacional, Assimetria e Nação Mais Favorecida, e preserva as preferências tarifárias e outras condições de acesso estabelecidas nos Acordos Regionais da Preferência Tarifária Regional e na Lista de Acesso ao Mercado. Inclui capítulos sobre regras de origem, salvaguardas, solução de controvérsias, barreiras técnicas ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias e medidas agrícolas especiais.

Com o objetivo de cuidar da administração e avaliação do Acordo, os países estabeleceram a Comissão Administrativa do Acordo, composta pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum dos Estados Partes no Mercosul signatários do acordo, ou por pessoas por eles designadas, e pelos representantes do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo da Colômbia. As decisões desse colegiado são obrigatoriamente por consenso. No dia 4 de setembro de 2019, em Bogotá, foi realizada a Primeira Reunião Ordinária da Comissão Administrativa do Acordo de Complementação Econômica nº 72, Mercosul - Colômbia, com a participação das delegações dos cinco países membros do acordo. Três resoluções foram aprovadas nessa ocasião:

- Resolução nº 1/2019 - ACE nº 72: “Regimento Interno da Comissão Administrativa”;
- Resolução nº 2/2019 - ACE nº 72: “Instruções para o preenchimento do Certificado de Origem referente ao Entendimento Bilateral entre a República da Colômbia e a República Federativa do Brasil do Anexo II, Apêndice 5.1, para produtos do setor automotivo”;
- Resolução nº 3/2019 - ACE nº 72: “Instruções para o preenchimento do certificado de origem relacionado aos entendimentos bilaterais entre a República da Argentina e a República da Colômbia do anexo II, apêndice 5.2, para produtos do setor automotivo e apêndice 5.3 para produtos do setor químico e plástico”.

Convém observar que o acordo, desde sua versão anterior (ACE Nº 59) manteve a prerrogativa da Colômbia em aplicar o Mecanismo de Estabilização de Preços – MEP (Franja de Preços) previsto na legislação andina. O anexo I do ACE nº 72 também indica que a soma da tarifa variável do MEP e da tarifa sujeita a isenção do Anexo II não deve exceder os níveis consolidados da Colômbia na OMC. Especificamente com relação aos produtos agrícolas, convém registrar o regime “tarifa-cota” estabelecido para “carne e miúdos de origem bovina” e “lácteos” (produtos sensíveis para a Colômbia):

▪ Carne bovina: Colômbia concede ao Mercosul acesso à carne e miúdos comestíveis de bovinos (0201.30.00.90 0202.30.00.90, 0206.10.00.00, 0206.21.00.00, 0206.22.00.00 0206.29.00.00, 0210.20.00.00 e 05.04) com uma margem de preferência de 100%, limitada por meio de uma cota para o bloco (3.299, somados, com crescimento anual de 2% a partir de 2019). O contingente é administrado pela parte exportadora, que, para esse fim, emite Certificados de Autenticidade de Cota que devem ser apresentados à autoridade aduaneira colombiana no momento da importação. O consumo das cotas é materializado com o desembaraço aduaneiro, que deve ser obtido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano da cota;

▪ Lácteos: A Colômbia concede aos produtos da posição 0402 originários e provenientes do Mercosul acesso com uma margem de preferência de 100%, limitada por meio de uma cota para cada país. As cotas são administradas pela parte exportadora, que, para esse fim, emite Certificados de Autenticidade de Cota que devem ser apresentados à autoridade aduaneira colombiana no momento da importação. O consumo das cotas é materializado com o desembaraço aduaneiro, que deve ser obtido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro. Fora da cota, o Programa de Liberação Comercial não se aplica. A cota anual destinada ao Brasil para esse produto é de 454 toneladas.

ⁱ Informe Sobre los Acuerdos Comerciales Vigentes de Colombia (<https://www.mincit.gov.co/normatividad/docs/ley-1868-informe-2019.aspx>)

ⁱⁱ Acuerdos TLC Colômbia, Ministério de Comércio, Indústria e Turismo da Colômbia (<http://www.tlc.gov.co/acuerdos/vigente>)

Quadro comparativo dos dispositivos de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias dos Acordos

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	Acordos Vigentes															
	Mercosul	CAN	Chile	CARI CON	México	Cuba	Triângulo Norte	EFTA	Canadá	EUA	Venezuela	UE	Coreia do Sul	Costa Rica	Aliança Pacífico	
Aspectos Gerais																
1	Alcance	C.E	C.R	L.C	C.R	L.C	C.E	L.C	L.C	L.C	L.C	A.P	L.C	L.C	L.C	C.R
2	Local de inserção das MSF no texto do acordo	Anexo	Corpo	Anexo	Corpo	Corpo	Corpo	Corpo	Corpo	Corpo	Corpo	Anexo	Corpo	Corpo	Corpo	Corpo
3	Nível de detalhamento	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Baixo	Médio	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Alto	Baixo	Baixo	Médio
Confirmação dos dispositivos do Acordo MSF																
4	Reafirmação explícita do Acordo MSF	✓		✓				✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
5	Dispositivos explícitos sobre Cooperação em MSF	✓		✓		✓		✓	✓			✓	✓		✓	✓

6	Harmonização de normas como alvo explícito	√		√				√								√
7	Reconhecimento de zonas / áreas livres ou de escassa prevalência	√		√		√		√					√		√	√
8	Dispositivos específicos sobre Emergência Sanitária e Fitossanitária	√											√			
9	Estabelecimento de um Comitê Próprio MSF			√		√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
10	Processo detalhado de determinação de equivalência	√		√		√		√					√		√	√
11	Disposições gerais sobre proc. adm. Operacionais de controle (na importação)	√		√		√		√	√				√		√	√
12	Dispositivos sobre troca de informações	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
Outros																
13	Proc. específico para habilitação de empresas no exterior (prod. animal)												√			
14	Menção ao bem estar animal												√			
15	Menção a aditivos, resíduos e contaminantes					√							√			

Observações:

1. Alcance: C.E = Acordo de Complementação Econômica; C. R = Acordo Comercial Regional; L. C = Acordo de Livre Comércio; A.P = Acordo de Alcance Parcial;
2. Local de Inserção = Alguns analistas defendem que dispositivos incluídos no corpo do texto trariam maior segurança jurídica. Por essa razão, esse aspecto é apontado no quadro;
3. Nível de Detalhamento (baixo, médio e alto) = Parâmetro meramente orientativo. Não dispensa a leitura pormenorizada;
4. Cooperação (item5) = Apenas acordos com seções específicas ou dispositivos estruturados sobre o tema foram considerados como válidos para registro positivo na elaboração da tabela. Menções genéricas ou indiretas foram assumidas como negativo para este item;
5. Procedimento Específico para Habilitação de Estabelecimentos no Exterior para produtos de origem animal = O acordo com os EUA não traz dispositivo específico para esse aspecto, tal qual o acordo com a União Europeia. No entanto, cumpre registrar que os EUA e a Colômbia posteriormente acordaram, por meio da troca de correspondências, que o sistema de vigilância veterinária dos EUA é equivalente ao colombiano e que não seria necessária a adoção de novos procedimentos.

4. Referências bibliográficas

- ITC. Trademap, 2020. Disponível em: <<https://www.trademap.org/Index.aspx>>. Acesso em dezembro/2020.
- Madr. Ministerio de Agricultura y Desarrollo Rural, 2020. Disponível em: <https://www.minagricultura.gov.co/>. Acesso em julho/2020.
- Minsalud. Ministerio de Salud y Protección Social. Disponível em: <https://www.minsalud.gov.co/>. Acesso em julho/2020.
- Mincit. Ministerio de Comercio, Industria y Turismo. Disponível em: <https://www.mincit.gov.co/>. Acesso em julho/2020.
- Sic. Superintendencia de Industria y Comercio. Disponível em: <https://www.sic.gov.co/>. Acesso em julho/2020.
- INVIMA. Instituto Nacional de Vigilancia de Medicamentos y Alimentos. Disponível em: <https://www.invima.gov.co/>. Acesso em julho/2020.
- ICA. Instituto Colombiano Agropecuario. Disponível em: <https://www.ica.gov.co/>. Acesso em julho/2020.
- SICE. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/>. Acesso em julho/2020.
- Informe sobre los Acuerdos Comerciales Vigentes de Colombia. Mincit, 2019. Disponível em: <https://www.mincit.gov.co/normatividad/docs/ley-1868-informe-2019.aspx>. Acesso em julho/2020.
- Acordos TLC Colombia. Mincit, 2020. Disponível em: <https://www.tlc.gov.co/acuerdos/vigente>. Acesso em julho/2020.
- Wikipedia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Colômbia>. Acesso em abril/2022.